



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

<b>Assembleia da República</b>	
Secretário-Geral .....	2467

<b>Presidência do Conselho de Ministros</b>	
Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência	2467
Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização	2467
Instituto Português da Arte Cinematográfica e Audio-visual .....	2467
Instituto Português de Museus .....	2467
Cinematca Portuguesa .....	2467
Delegação Regional da Cultura do Algarve.....	2467

<b>Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores</b>	
Despacho .....	2467

<b>Ministério da Defesa Nacional</b>	
Direcção-Geral de Infra-Estruturas .....	2467
Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas .....	2467
Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada ....	2468
2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha) ...	2468
4.ª Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha) .....	2468
Repartição de Pessoal Civil da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal (Exército) .....	2469
Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea	2469
5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Força Aérea)	2469

<b>Ministério da Administração Interna</b>	
Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral .....	2469

<b>Ministérios das Finanças e da Agricultura</b>	
Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola	2470

<b>Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações</b>	
Despacho conjunto.....	2470

<b>Ministério do Planeamento e da Administração do Território</b>	
Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas	2470

<b>Ministério da Justiça</b>	
Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga.....	2470

<b>Ministério dos Negócios Estrangeiros</b>	
Secretaria-Geral do Ministério.....	2470

**Ministério da Agricultura**

Secretaria-Geral do Ministério .....	2470
Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura .....	2470
Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural .....	2470
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes .....	2470
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral .....	2471
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior .....	2471
Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar .....	2471

**Ministério da Indústria e Energia**

Secretaria-Geral do Ministério .....	2471
Direcção-Geral da Indústria .....	2471
Instituto Geológico e Mineiro .....	2472
Instituto Português da Qualidade .....	2472
Direcção-Geral de Energia .....	2472

**Ministério das Obras Públicas,  
Transportes e Comunicações**

Gabinete do Ministro .....	2472
Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes .....	2473
Comissão de Planeamento do Transporte Aéreo de Emergência .....	2473
Laboratório Nacional de Engenharia Civil .....	2473
Junta Autónoma de Estradas .....	2473
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado .....	2474
Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares .....	2474
Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações .....	2474
Obra Social do Ministério .....	2475

**Ministério do Mar**

Direcção-Geral das Pescas .....	2475
---------------------------------	------

Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz .....	2475
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal .....	2475
Tribunal Judicial da Comarca da Golegã .....	2476
Tribunal Judicial da Comarca da Guarda .....	2476
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães .....	2476
Tribunal Judicial da Comarca de Loulé .....	2476
Tribunal Judicial da Comarca da Lousã .....	2477
Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos .....	2477
Tribunal Judicial da Comarca de Mirandela .....	2478
Tribunal Judicial da Comarca de Moura .....	2478
Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras .....	2479
Tribunal Judicial da Comarca de Olhão da Restauração .....	2479
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis .....	2479
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Frades .....	2480
Tribunal Judicial da Comarca de Ovar .....	2480
Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira .....	2480
Tribunal Judicial da Comarca de Penamacor .....	2481
Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua .....	2481
Tribunal Judicial da Comarca de Pombal .....	2481
Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima .....	2481
Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós .....	2482

Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim .....	2482
Tribunal Judicial da Comarca de Rio Maior .....	2482
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso .....	2483
Tribunal Judicial da Comarca de São Pedro do Sul .....	2483
Tribunal Judicial da Comarca do Seixal .....	2483
Tribunal Judicial da Comarca de Silves .....	2483
Tribunal Judicial da Comarca de Sintra .....	2484
Tribunal Judicial da Comarca de Tomar .....	2484
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Cerveira .....	2484
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão .....	2484
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia .....	2485
Universidade dos Açores .....	2488
Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores .....	2488
Universidade do Algarve .....	2488
Universidade de Aveiro .....	2488
Universidade de Coimbra .....	2489
Universidade de Lisboa .....	2489
Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico (Museu de Bocage), da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa .....	2489
Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa .....	2489
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa .....	2489
Universidade do Minho .....	2489
Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa .....	2489
Universidade do Porto .....	2490
Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física, da Universidade do Porto .....	2491
Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto .....	2491
Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto .....	2491
Faculdade de Letras da Universidade do Porto .....	2493
Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa .....	2493
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa .....	2493
Instituto Politécnico de Beja .....	2493
Instituto Politécnico de Lisboa .....	2493
Instituto Politécnico de Setúbal .....	2495
Instituto Politécnico de Viseu .....	2495
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa .....	2495

**Avlso.** — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 22/94 ao DR, 2.ª, 64, de 17-3-94, inserindo o seguinte:

**Ministério da Educação**

Departamento de Gestão de Recursos Educativos .....	2
Direcção Regional de Educação do Norte .....	2
Direcção Regional de Educação do Centro .....	2
Direcção Regional de Educação do Algarve .....	13
Direcção Regional de Educação do Alentejo .....	14
Departamento da Educação Básica .....	14

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Secretaria-Geral**

**Aviso.** — Nos termos do disposto no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi distribuída a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da Assembleia da República reportada a 31-12-93.

Da organização da lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso, de harmonia com o disposto no art. 96.º do referido diploma legal.

28-2-94. — O Secretário-Geral, *Luís Madureira*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência**

Por despacho de 1-3-94 do vice-presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência:

João António Almeida Macieira, auxiliar administrativo — autorizado o abono de vencimento do exercício perdido, num total de 6 dias (de 16 a 21-2-94.)

1-3-94. — O Vice-Presidente, *António Guerreiro Caetano*, general.

**Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização**

**Rectificação.** — Por terem sido publicados com inexactidão no DR, 2.ª, 47, de 25-2-94, os despachos do Primeiro-Ministro de 9-2-94 relativos às nomeações dos presidente e vice-presidentes do IPACA, rectifica-se que, nos despachos, onde se lê «o n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 25/84, de 1-2» deve ler-se «o n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 25/94, de 1-2».

8-3-94. — O Director-Geral, *Rui Alberto do Amaral Leitão*.

**Instituto Português da Arte Cinematográfica e Audiovisual**

Por despacho do Secretário de Estado da Cultura de 25-2-94:

Manuel Guilherme Baptista, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Espectáculos — requisitado, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, para prestar serviço no Instituto Português da Arte Cinematográfica e Audiovisual, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 4-2-94.

3-3-94. — O Vice-Presidente da Direcção, *António Paulo Salvado Lima Moreira*.

**Instituto Português de Museus**

Por despachos de 28-2-94 do subdirector do Instituto Português de Museus:

Agostinho Ribeiro de Oliveira, artífice (área de vitrais) do quadro de pessoal do Instituto de José de Figueiredo — nomeado definitivamente, precedendo concurso, artífice principal da mesma área funcional e quadro daquele Instituto.

Jorge Horácio de Carvalho Oliveira, artífice (área de documentos gráficos) do quadro de pessoal do Instituto de José de Figueiredo — nomeado definitivamente, precedendo concurso, artífice principal da mesma área funcional e quadro daquele Instituto.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

4-3-94. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Torres Vieira*.

**Cinemateca Portuguesa**

**Rectificação.** — Tendo saído incompleto o aviso publicado no DR, 2.ª, 50, de 1-3-94, rectifica-se que onde se lê «e José Albano Nunes Pinto da Costa» deve ler-se «e do projeccionista José Albano Nunes Pinto da Costa».

1-3-94. — O Director, *João Bénard da Costa*.

**Delegação Regional da Cultura do Algarve**

**Aviso.** — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Secção Administrativa desta Delegação Regional do Algarve da Secretaria de Estado da Cultura a lista de antiguidade referente ao ano de 1993.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação nos termos do art. 96.º do supra-citado decreto-lei.

1-3-94. — A Delegada Regional, *Isilda Maria Pires Martins*.

**GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Desp. 6/MR/94.** — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, atento o disposto no n.º 1 do art. 12.º do mesmo diploma, nomeio adjunto do meu Gabinete o licenciado José Manuel Gouveia de Almeida Ribeiro, com efeitos a partir de 1-3-94.

28-2-94. — O Ministro da República, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****Direcção-Geral de Infra-Estruturas**

**Despacho.** — Com vista a assumir o comando da Escola Prática de Transmissões, a solicitação do Exército, e conforme despacho do Secretário de Estado da Defesa Nacional de 2-2-94, é dada por finda, com efeitos reportados a 31-8-94, a comissão de serviço do chefe da Divisão de Transportes e Comunicações desta Direcção-Geral coronel engenheiro de transmissões Francisco António Fialho da Rosa.

24-2-94. — O Director-Geral, *Elias Quadros*.

**ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS****Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas**

**Despacho.** — Nos termos do art. 6.º, n.º 6, al. c), da Lei 111/91, de 29-8, e ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, nomeio o general piloto aviador José Baptista Pereira para o cargo de comandante operacional dos Açores, em substituição do vice-almirante António José Malheiro Garcia, que, pelo presente despacho, é exonerado das suas funções.

Este despacho produz efeitos em 22-3-94. (Não carece de visto do TC.)

24-2-94. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

**Despacho.** — Nos termos do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, e n.º 8 do Desp. 67/MDN/93, de 21-6, delego no chefe da Misão Militar Portuguesa em Moçambique, brigadeiro António Gabriel Albuquerque Gonçalves, a competência para autorizar despesas até ao montante de 1 500 000\$, com cumprimento de formalidades legais, e até 750 000\$, com dispensa dessas formalidades.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 21-2-94.

1-3-94. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

**Despacho.** — Nos termos do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, delego no chefe dos Órgãos de Apoio Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas, coronel Francisco Granjo de Matos, a competência para, no âmbito dos órgãos que comanda, autorizar a realização de despesas até ao montante de 4000 contos, com o cumprimento das formalidades legais, e até 2000 contos, com dispensa dessas formalidades.

O presente despacho produz efeitos desde 21-2-94.

1-3-94. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

**Despacho.** — 1 — Nos termos do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, delego no chefe da divisão de Informações do Estado-Maior-General das Forças Armadas, brigadeiro Sérgio do Rosário Dias

Branco, a competência para autorizar a realização de despesas até ao montante de 4000 contos, com o cumprimento das formalidades legais, e até 2000 contos, com dispensa dessas formalidades.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 21-2-94.

1-3-94. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

#### MARINHA

##### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

**Portaria.** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido no art. 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na al. b) do art. 234.º do EMFAR, os capitães-tenentes da classe de serviço especial Germano de Brito Mesquita (adido ao quadro, em comissão normal) e Amândio Augusto Rodrigues (no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos arts. 60.º e 64.º do mencionado Estatuto, a contar de 15-12-93, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a al. b) do n.º 1 do art. 199.º e para efeitos do n.º 2 do art. 70.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de adido ao quadro em comissão normal do CFR SEM António Lourenço Martins, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto, continuando o CTEN SEF Germano de Brito Mesquita adido ao quadro em comissão normal no seu posto, de harmonia com o preceituado no n.º 1 do art. 191.º do EMFAR.

Estes oficiais, após a sua promoção, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e classe à esquerda do CFR SEM António Lourenço Martins.

1-3-94. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, interino, *Fernando Machado Silva*.

**Portaria.** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada ingressar o capelão militar eventual, graduado em subtenente, José Ferreira da Cunha no serviço efectivo, em regime de contrato, a contar de 21-1-94, em conformidade com o previsto no n.º 4 do art. 10.º do Dec.-Lei 93/91, de 26-2 (Estatuto Militar dos Capelães das Forças Armadas), mantendo a actual graduação.

Este oficial deverá ser colocado na lista de antiguidades do seu posto e respectiva classe à esquerda do capitão militar eventual RC, graduado em subtenente, Manuel da Conceição Henriques, auferindo, a contar da data de ingresso, a remuneração fixada para o seu posto de graduação no n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 158/92, de 21-7, conjugado com o Dec.-Lei 220/92, de 18-7.

1-3-94. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, interino, *Fernando Machado Silva*.

**Portaria.** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido no art. 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na al. c) do art. 234.º do EMFAR, o primeiro-tenente da classe de administração naval Luís Filipe Fernandes Rebelo (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos arts. 60.º e 64.º do mencionado Estatuto, a contar de 31-12-93, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a al. b) do n.º 1 do art. 199.º e para efeitos do n.º 2 do art. 70.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do CTEN AN Manuel Fernandes Frutuoso da Costa, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, após a sua promoção, deverá ser colocado na lista de antiguidades do seu posto e classe à esquerda do CTEN AN António Joaquim Paixão Correia.

1-3-94. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, interino, *Fernando Machado Silva*.

**Portaria.** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido no art. 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na al. c) do art. 234.º do EMFAR, o primeiro-tenente da classe de serviço especial Manuel Ferreira Valente Mira (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos arts. 60.º e 64.º do mencionado Estatuto, a contar de 15-12-93, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a al. b) do n.º 1 do art. 199.º e para efeitos do n.º 2 do art. 70.º, ambos do mesmo Es-

tatuto, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do CTEN SEL Amândio Augusto Rodrigues, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, após a sua promoção, deverá ser colocado na lista de antiguidades do seu posto e classe à esquerda do CTEN SEE Floriano José Gamito Candeias.

1-3-94. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, interino, *Fernando Machado Silva*.

**Portaria.** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido no art. 235.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por antiguidade, ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na al. b) do art. 234.º do EMFAR, o capitão-tenente da classe de serviço especial Manuel José dos Anjos Branco (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos arts. 60.º e 64.º do mencionado Estatuto, a contar de 1-1-94, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a al. b) do n.º 1 do art. 199.º e para efeitos do n.º 2 do art. 70.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência de vacatura ocorrida nessa data resultante da fixação dos quadros de pessoal aprovados pelo Desp. 18/MDM/94, de 20-1, do Ministro da Defesa Nacional, conjugado com o Desp. 8/94, de 2-2, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, que fixou os quadros especiais dos oficiais da Armada a vigorar no período de 1-1 a 31-12-94, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, após a sua promoção, deverá ser colocado na lista de antiguidades do seu posto e classe à esquerda do CFR SEL Amândio Augusto Rodrigues.

1-3-94. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, interino, *Fernando Machado Silva*.

#### Superintendência dos Serviços do Pessoal

##### Direcção do Serviço do Pessoal

###### 2.ª Repartição

Por despachos do chefe da 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente do Serviço do Pessoal da Armada:

460957, SCH E Domingos Cabrita Rocha — promovido ao posto de sargento-mor a contar de 1-1-94, ao abrigo da al. a) do art. 297.º do EMFAR. Fica colocado na escala de antiguidades à esquerda do 871862, SMOR E Valdemar da Silva Sardinheiro.

596059, SCH E António Maria Lopes — promovido ao posto de sargento-mor a contar de 31-1-94, ao abrigo da al. a) do art. 297.º do EMFAR. Fica colocado na escala de antiguidades à esquerda do 460957, SMOR E Domingos Cabrita Rocha.

165968, SAJ US José Manuel Correia de Azevedo Malva — promovido ao posto de sargento-chefe a contar de 1-1-94, ao abrigo da al. b) do art. 277.º do EMFAR. Fica colocado na escala de antiguidades à esquerda do 24267, SCH US Rogério Oliveira Baptista.

514858, SCH A António da Silva e 453157, SCH A, António Claro Marques — promovidos ao posto de sargento-mor A a contar de 1-1-94, ao abrigo da al. a) do art. 297.º do EMFAR. Ficam colocados na escala de antiguidades à esquerda do 430956, SMOR A Victor Manuel Pinguinhas CID, pela ordem indicada.

147264, ISAR A José J. Guerreiro Gonçalves, e 1026, ISAR A Octávio Rocharte — promovidos ao posto de sargento-ajudante A a contar de 31-1-94, ao abrigo da al. c) do art. 297.º do EMFAR. Ficam colocados na escala de antiguidades à esquerda do 901662, SAJ A Manuel Gonçalves Coutinho, pela ordem indicada.

1050363, ISAR T António M. da Luz Chaveiro — promovido ao posto de sargento-ajudante T a contar de 7-1-94, ao abrigo da al. c) do art. 297.º do EMFAR. Fica colocado na escala de antiguidades à esquerda do 90770, SAJ T José Manuel Nunes da Silva.

1-3-94. — O Chefe da 2.ª Repartição, *Eurico Ferreira de Carvalho*, capitão-de-mar-e-guerra.

###### 6.ª Repartição (Pessoal Militarizado)

Por despacho de 7-2-94 do chefe da 6.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

Carlos Manuel da Silva Santos, agente de 2.ª classe da Polícia Marítima do quadro do pessoal militarizado da Marinha — promovido, por antiguidade, a agente de 1.ª classe da Polícia Marítima do mesmo quadro.

José Norberto Soares, faroleiro de 2.ª classe (Secção da Madeira) do quadro do pessoal militarizado da Marinha — promovido, por antiguidade, a faroleiro de 1.ª classe do mesmo quadro.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

2-3-94. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal, o Chefe da Repartição, *António Fernando Salgado Soares*, capitão-de-mar-e-guerra.

### EXÉRCITO

Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal

#### Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 12-11-93 do general Chefe do Estado-Maior do Exército (visto, TC, 7-2-94):

João Manuel Ferreira da Silva Pais — provido, por contrato de avença, a tempo parcial, oito horas semanais, até ao final do corrente ano, renovável anualmente, para prestar assistência médica no Regimento de Artilharia n.º 5. (São devidos emolumentos.)

24-2-94. — O Chefe da Repartição, *António Ribeiro Laia*, coronel de infantaria.

**Aviso.** — Concurso interno geral de acesso à categoria de técnico especialista da carreira de análises clínicas do grupo de técnico de diagnóstico e terapêutica do QPCE. — 1 — Nos termos das disposições aplicáveis dos Decs.-Leis 235/90, de 17-7, 203/90, de 20-6, e 123/89, de 14-4, por despacho de 23-2-93, do director da Administração e Mobilização de Pessoal, por subdelegação de competências, foi autorizada a abertura do concurso interno geral de acesso à categoria de técnico especialista da carreira de análises clínicas do grupo técnico de diagnóstico e terapêutica do QPCE.

2 — Métodos de selecção — os constantes do n.º 5 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4 (concurso de provas públicas, que incluirá avaliação curricular, complementada com a apresentação para discussão de uma monografia elaborada para o efeito). Constituem factores de ponderação da avaliação curricular os constantes dos n.ºs 2, 3, 5, 6 e 7 do art. 23.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

2.1 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores.

3 — Prazo de candidatura — 15 dias a contar da publicação deste aviso na 2.ª série do DR.

4 — Condições de admissão — ser funcionário do QPCE com três anos de bom e efectivo serviço na categoria de técnico principal, habilitados com o curso complementar de ensino e administração, com a duração de um ano, ministrado pelas escolas referidas no art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9 (n.º 5 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4).

5 — Conteúdo funcional — o previsto no n.º 2.2 da Port. 256-A/86, de 28-5.

6 — Vagas — o concurso é aberto para o preenchimento de três vagas existentes e das que ocorrerem dentro do prazo de validade do concurso.

7 — Prazo de validade — dois anos contados a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

8 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nos estabelecimentos de saúde do Exército.

9 — Processo documental de candidatura — requerimento dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, elaborado nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, do qual constem os seguintes elementos:

Nome completo, categoria e número mecanográfico;  
Número, data e arquivo do bilhete de identidade;  
Estabelecimento onde está colocado ou presta serviço.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados:

10.1 — Informação passada pelos serviços onde os candidatos se encontram vinculados ou prestam serviço, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, antiguidade na categoria que possuem e na função pública, classificação de serviço respeitante ao número de anos exigido como requisito especial de admissão ao concurso.

10.2 — Declaração, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão.

10.3 — Informação sobre a experiência profissional e o desempenho de actividades relevantes.

10.4 — Documento comprovativo das habilitações literárias.

10.5 — *Curriculum vitae* no qual constem todos os elementos que o funcionário julgue de interesse para determinação do seu mérito profissional.

10.6 — Os documentos que contenham dados considerados relevantes para a determinação da classificação final deverão ser devidamente autenticados, sem o que não poderão ser considerados.

10.7 — Os candidatos estão dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual arquivado na DAMP/EME.

11 — O júri do concurso terá a seguinte constituição, nos termos do n.º 9 do art. 6.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7:

Presidente — MAJ.SS/MÉD. Mário Vieira Fragosa/HMP.  
Vogais efectivos:

CAP.SS/FARM. Augusto António dos Remédios/HMP.  
ASS. PRIN. FARM. Maria Fernanda Jardim Cascais Moreira Gargate Afonso/HMP.

Vogais suplentes:

TEN.SS/FARM. Maria de Fátima Faria Daniel Ferreira Jorge/HMP.  
ASS.PRIN.FARM. Maria Manuela Pereira Alves Figueiredo/HMP.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

13 — Os requerimentos não acompanhados da documentação exigida implicará a exclusão do candidato(a), nos termos do n.º 1 do art. 17.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

14 — A entrega dos documentos do processo de candidatura devem dar entrada na RPC/DAMP/EME, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, dentro do prazo estipulado no n.º 3 do presente aviso.

28-2-94. — O Chefe da Repartição, *António Ribeiro Laia*, coronel de infantaria.

**Rectificação.** — Por se ter constatado ter havido lapso na promoção a primeiro-oficial para o quadro do pessoal civil do Exército, publicada no DR, 2.ª, 281, de 2-12-93, a p. 12 758, respeitante a Ivone da Luz Batista Romão Perdigão Silva, onde se lê «com direito ao vencimento do 5.º escalão, índice 260» deve ler-se «com direito ao vencimento do 2.º escalão, índice 230».

28-2-94. — O Chefe da Repartição, *António Ribeiro Laia*, coronel de infantaria.

### FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

**Port. 7194.** — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea condecorar com a medalha de mérito aeronáutico de 1.ª classe, o ministro plenipotenciário Dr. Vasco Luís Pereira Bramão Ramos, nos termos do art. 1.º, conjugado com o n.º 1 e al. b) do n.º 3 do art. 3.º do Dec.-Lei 399/85, de 11-10.

7-2-94. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general.

### Direcção do Pessoal

#### 5.ª Repartição

Por despachos de 21-12-93 do presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Santiago do Cacém e de 24-2-94 do comandante do pessoal da Força Aérea:

Autorizada, nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, a permuta da auxiliar de acção médica Isilda Maria Sobral Jerónimo, do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Santiago do Cacém, com a auxiliar de acção médica Maria Helena de Matos Batista, do quadro geral do pessoal civil da Força Aérea. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

28-2-94. — O Chefe da 5.ª Repartição, *Florival Gomes Custódio*, major.

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral

Por despacho da directora-geral do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral de 7-3-94:

Maria Manuela de Jesus Moura Araújo de Brito, técnica superior de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral do Turismo — transferida, a seu pedido, para a mesma categoria da carreira de técnico

superior do quadro de pessoal do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, ficando exonerada do cargo anterior a partir da data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

8-3-94. — A Directora-Geral, *Lucinda Andrade da Silva de Matos Almeida*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola de 17-12-93:

Maria Fernanda Gonçalves Pereira, técnica de 2.ª classe — nomeada, com efeitos a 17-12-93. (Visto, TC, de 18-2-94.)

7-3-94. — O Presidente, *Manuel Rodrigues André*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Despacho conjunto.** — Nos termos do art. 19.º do Dec.-Lei 260/76, de 8-4, da al. f) do n.º 2 e do n.º 3 do art. 21.º dos estatutos anexos ao Dec.-Lei 109/77, de 25-3, é alterado o contrato de empréstimo celebrado entre a C. P. — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e a *Société Européenne pour le Financement de Matériel Ferroviaire* — EUROFIMA, no valor de 20 000 000 de francos franceses, relativamente ao reembolso e taxa de juro daquela operação, que passam a ser os seguintes:

Reembolso — 7-10-94.

Taxa de juro — 6,4% ao ano.

25-2-94. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *António José Fernandes de Sousa*. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José António da Ponte Zeferino*.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas

Por despacho do director do Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas de 2-2-94, por delegação de competência ministerial:

Licenciada Mafalda Maria de Sousa Taborda de Ferrero Morales Castelo Branco — celebrado contrato de avença destinado ao exercício de profissão liberal circunscrita à prestação de serviços de consultadoria jurídica junto do Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas. Auferirá uma retribuição anual de 2 842 000\$. O presente contrato produz efeitos a partir do visto do TC e terminará em 31-12-94. (Visto, TC, 14-2-94.)

1-3-94. — O Director, *G. Câncio Martins*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga

Por despacho de 2-3-94 do director-geral do Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga:

Maria Leonor de Resende e Miranda Barriga — nomeada segundo-oficial do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga, precedendo o respectivo concurso, considerando-se exonerada do lugar de terceiro-oficial a partir da data de aceitação do novo cargo. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

2-3-94. — A Chefe de Secção, *Juventina Belchior*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

**Rectificação.** — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserida no DR, 2.ª, 52, de 3-3-94, a p. 2012, col. 2.ª, pelo que, onde se lê: «Joaquim Caetano Fialho Pereria, [...]» deve ler-se «Joaquim Caetano Fialho Pereira [...]»

**Rectificação.** — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserida no DR, 2.ª, 52, de 3-3-94, a p. 2014, col. 2.ª, pelo que, onde se lê «Maria Teresa Rodrigues Gonçalves Soares da Costa [...]» com efeitos a partir de 11-2-94.» deve ler-se «Maria Teresa Rodrigues Gonçalves Soares da Costa [...]» com efeitos a partir de 3-1-94.»

3-3-94. — O Director do Departamento, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria-Geral

Por despacho de 17-1-94 do secretário-geral do Ministério da Agricultura:

Licenciado Gentil da Silva Guedes — renovado, pelo período de 12 meses, e nas mesmas condições, o contrato de avença para apoio técnico-jurídico a esta Secretaria-Geral, produzindo efeitos a partir de 5-1-94. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

28-2-94. — O Secretário-Geral, (*Assinatura ilegível*.)

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

**Despacho.** — Ao abrigo do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio o primeiro-oficial do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Educação Maria Cândida Ribeiro Campos para exercer, em comissão de serviço, funções de adjunta do meu Gabinete.

A referida funcionária considera-se assim exonerada das funções de minha secretária pessoal, para o que havia sido nomeada por meu Desp. 2, de 5-11-91, e publicado no DR, 2.ª, 269, de 22-11-91.

1-3-94. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*.

Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural

Por despachos de 7 e 23-2-94, respectivamente da subdirectora-geral da Administração Pública e do presidente do Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural:

Maria José Azevedo Ilhéu, técnica superior de 1.ª classe da carreira de técnica superior do quadro do QEI — autorizada a requisição, pelo período de um ano, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 18.º e art. 12.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11, para exercer idênticas funções no Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural, com efeitos a 1-3-94. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

3-3-94. — O Chefe da Divisão de Organização e Gestão dos Recursos Humanos, *João Saraiva*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Por despacho de 23-12-93 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Filipe Jorge Henriques Ferreira de Almeida, bacharel em Engenharia Mecânica — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, como estagiário para posterior ingresso na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes.

Por despachos de 31-12-93 do Secretário de Estado da Agricultura de Trás-os-Montes:

Benvinda Maria Morais Figueiredo, Maria do Céu Pinho Coelho Sousa Viana e Rogério Eduardo Xavier, engenheiros técnicos agrários — contratados, em regime de avença, com efeitos a partir de 1-1, por urgente conveniência de serviço.

Maria do Céu Pinho Coelho Sousa Viana, agente técnico agrário — contratada, em regime de avença, com efeitos a partir de 1-1, por urgente conveniência de serviço.

(São devidos emolumentos. Visto, TC, 14-2-94.)

25-2-94. — O Director Regional, *Fernando A. Madureira*.

Por despacho de 22-2-94 do Secretário de Estado da Agricultura:

Rui Manuel Amaral Canelas, técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de agente técnico agrícola do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — autorizada a licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir de 1-3-94. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-3-94. — O Director Regional, *Fernando A. Madureira*.

Por despacho de 2-3-94 do Director Regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Filomena de Fátima Duarte de Sousa Abreu e Francisco Manuel Araújo, técnicos superiores principais da carreira de engenheiro do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — providos na categoria de assessores principais da mesma carreira, com efeitos a partir de 18-11-92, ocupando os lugares criados pelos Desps. Norms. 61/94 e 63/94, respectivamente, publicados no DR, 1.ª-B, 25, de 31-1-94, do mesmo quadro, que se rão extintos quando vagarem. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-3-94. — O Director Regional, *Fernando A. Madureira*.

### Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Por despacho de 24-1-94 do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral, proferido por delegação:

Filomena Maria Lopes Amaro Ramalho, estagiária na carreira de médico veterinário no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — nomeada definitivamente, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 24-1-94, técnica superior de 2.ª classe da carreira de médico veterinário do mesmo quadro de pessoal. (Visto, TC, 18-2-94. São devidos emolumentos.)

1-3-94. — O Director Regional, *Carlos Manuel Ferreira da Maia*.

Por despachos de 16-2-94 do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral, proferidos por delegação:

José Pereira Giestas, técnico especialista da carreira de técnico de administração do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovido, mediante concurso, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 16-2-94, técnico especialista principal da mesma carreira e quadro (escalão 1, índice 500), considerando-se exonerado do anterior lugar a partir de 16-2-94.

António Marques Trindade e Rosa Maria Abrantes Viegas, operadores de sistema de 2.ª classe da carreira de operador de sistemas do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovidos, mediante concurso, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 16-2-94, a operadores de sistema de 1.ª classe da mesma carreira e quadro (escalão 1, índice 305), considerando-se exonerados dos anteriores lugares a partir de 16-2-94.

(Isentos de fiscalização do TC.)

2-3-94. — O Director Regional, *Carlos Manuel Ferreira da Maia*.

### Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Por despachos de 15-12-93 e 20-1-94 do director regional de Agricultura da Beira Interior e do director-geral da Administração Pública, respectivamente:

António Carlos de Jesus Ferreira e Gabriela Maria Alho Vicente Fonseca, técnicos superiores de 2.ª classe da carreira de médico veterinário do quadro de efectivos interdepartamentais — requisitados, pelo período de um ano, para prestarem serviço nesta Direcção Regional, com efeitos a partir de 1-1-94.

28-2-94. — O Subdirector Regional, *Fernando Manuel Lopes Pereira*.

### Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar

#### Direcção de Serviços de Gestão e Administração

Por despachos de 19-1 e 23-2-94, respectivamente do vogal do conselho directivo do Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar e do vogal da Comissão de Reestruturação do IROMA (isentos de fiscalização prévia do TC):

Maria Isabel Mendes dos Santos Gomes, auxiliar de manutenção do quadro de pessoal do ex-IROMA — autorizada a requisição por um ano para este Instituto, a partir de 1-3-94.

1-3-94. — A Directora de Serviços, *Maria Filomena Allen Serras Pereira Furtado*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Secretaria-Geral

Por despacho de 1-10-93 do Ministro da Indústria e Energia:

Licenciada Margarida Elvira Ferreira Mendes Grilo — renovada a comissão de serviço que vem exercendo como coordenadora da área dos assuntos energéticos e dos recursos geológicos, equipada a directora de serviços do Gabinete para os Assuntos Comunitários do Ministério da Indústria e Energia, com efeitos à data do despacho.

Por despacho de 3-1-94 do Ministro da Indústria e Energia:

Licenciada Maria Eugénia Pinto de Pina Gomes — renovada a comissão de serviço que vem exercendo como subdirectora-geral do Gabinete para os Assuntos Comunitários do Ministério da Indústria e Energia, com efeitos a 2-1-94.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

4-3-94. — O Director de Serviços, *Adalberto Casais Ribeiro*.

**Avlso.** — Para efeitos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foram afixadas nos locais abaixo indicados as listas de antiguidade do pessoal dos seguintes quadros do Ministério da Indústria e Energia referentes a 31-12-93:

Quadro da Secretaria-Geral, Rua da Horta Seca, 15, Lisboa.  
Quadro único do pessoal administrativo e auxiliar, Rua da Horta Seca, 15, Avenida de 5 de Outubro, 87; Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 11, e Rua de António Enes, 7, Lisboa.

Quadro da Auditoria Jurídica, Rua da Horta Seca, 15, e Rua do Vale do Pereira, 4, 1.º, Lisboa.

Quadro do Gabinete para os Assuntos Comunitários, Rua da Horta Seca, 15, e Rua de Braancamp, 9, 3.º, direito, Lisboa.

Da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

20-2-94. — O Secretário-Geral, *António Campos Rodrigues*.

### Direcção-Geral da Indústria

Por despacho de 1-3-94 do director-geral da Indústria:

José Manuel do Rosário Rosa, Maria Edite Braz de Almeida Correia Gregório e Irene dos Santos Nunes Confraria, técnicos auxiliares principais — nomeados, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho, técnicos auxiliares especialistas. Os funcionários mencionados em 1.º e 2.º lugares passam a ter direito ao escalão 4, índice 280, e o 3.º ao escalão 1, índice 245, ficando exonerados dos anteriores lugares a partir da data do despacho de nomeação após assinatura dos respectivos termos de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

**Rectificação.** — Por ter havido lapso na publicação inserta no DR, 2.ª, 22, de 27-1-94, a p. 783, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 30-12-93 do Secretário de Estado da Indústria» deve ler-se «Por despacho de 6-1-94 do Secretário de Estado da Indústria».

3-3-94. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes*.

## Instituto Geológico e Mineiro

Por despachos dos vice-presidentes e director do Laboratório do Instituto Geológico e Mineiro de 2-9, 8, 12, 19 e 29-10, 8, 9, 10, 11, 12, 22, e 30-11, 2, 9, 16, 20, 21, 23, 27 e 29-93, 5, 7, 11, 14, 17 e 31-1, 1 e 4-94, 5, 9, 1, 15 e 27-10, 3 e 19-11, 10 e 15-12-93, ao abrigo das delegações de competências em vigor:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido no ano de 1993 aos seguintes funcionários:

	Dias
Fátima F. G. Abrantes	30
Leonor F. G. Dâmaso	9
Vitória Maria Paulo	30
António Pedro C. Falé	13
Agostinho dos Santos Lopes	11
José Catarino	16
João António de L. B. Farinha	10
Maria da Cruz S. do Rosário	15
Maria Isabel A. P. Gaudêncio	5
José Francisco A. da Cruz	3
Susana Cristina R. da R. Nogueira	1
Maria da Felicidade Nogueira Faria	23
Bernardino Pombo de A. Ferro	30
Manuel Oliveira da Rocha	10
Américo Batista Esperancinha	8
Maria da Conceição Faro Valadas	4
Silvina Dias Coelho Novo Antunes	16
Lúis Manuel P. Martins	2
Celestina do Céu R. R. de Matos Pereira	1
Maria Jacinta S. P. L. Catrapona	3
Henrique António Coelho	9
Manuel Oliveira da Rocha	6
Maria Paula B. S. André	5
Mário Rui Machado Leite	30
Maria Francisca Romão	30
Almerinda da Conceição P. Remis	3
Maria Fernanda de Jesus Fialho	5
Jaime Alírio A. Soares	5
Pedro Jorge de O. Sousa	1
Joaquim Afonso Leandro Catrapona	2
Maria João A. D. Ferreira	2
Ana Paula de J. F. e Sousa	15
Manuel António R. Pires	15
Avelino Almeida Rodrigues	5
Lúis Francisco dos Santos Viegas	5
Samuel da Conceição Marques	4
Norberto Freitas da Silva	26
Maria Filomena F. Brandão	30
Joaquina Teresa P. Simões	7
Maria Luísa B. Magalhães	5
Emília Maria G. B. Guerreiro	5
Laurinda Gomes Duarte	2
Maria Teresa G. R. V. S. Neves	4
Margarida Viana C. C. Simões	8
Maria de Jesus Teixeira	30
Maria da Conceição Machado Diogo	1
António dos Santos Gomes	30
Adélia Maria R. P. Pereira Viana	6
Pompeu Martins D. Cramez	8
Maria Luísa P. da Silva F. de Matos	2
Manuel da Costa Pereira Viana	3
Abel Gonçalves Rua	13
Duarte Pais Soares	30

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

16-2-94. — O Chefe de Divisão, *Amadeu Silvestre*.

Por despacho de 25-1-94 do presidente do conselho directivo:

Licenciado João Carlos Jorge Moreno — celebrado contrato de trabalho a termo certo para exercer funções no Instituto Geológico e Mineiro, pelo período de um ano, sendo-lhe atribuída a categoria de estagiário de investigação com a remuneração mensal de 181 600\$. (Visto, TC, 23-2-94. São devidos emolumentos.)

3-3-94. — O Chefe de Divisão, *Amadeu Silvestre*.

Por despacho de 25-1-94 do presidente do conselho directivo:

Ana Margarida Augusta da Conceição e Silva — celebrado contrato de trabalho a termo certo para exercer funções no Instituto Geológico e Mineiro, pelo período de um ano, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico de laboratório com a remuneração mensal de 87 100\$. (Visto, TC, 4-3-94. São devidos emolumentos.)

4-3-94. — O Chefe de Divisão, *Amadeu Silvestre*.

## Instituto Português da Qualidade

**Desp. IPQ 14/94.** — *Taxa de verificação metrológica de contadores e conjuntos de medição de gás de petróleo liquefeito (GPL).* — 1 — De acordo com a legislação em vigor, anualmente são revistos os valores das taxas aplicadas nas operações de controlo metrológico. 2 — Assim, para efeitos de aplicação da Port. 17/91, de 9-1, no que se refere a contadores e conjuntos de medição de gás de petróleo liquefeito (GPL), determino que seja aplicada a taxa de 51 230\$, nas operações de verificação metrológica.

3 — O presente despacho entra em vigor em 1-3-94.

4 — É revogado o Desp. IPQ 45/93.

**Desp. IPQ 15/94.** — *Taxa de primeira verificação de parâmetros electromecânicos, electrónicos e mecânicos.* — 1 — De acordo com a legislação em vigor, anualmente são revistos os valores das taxas aplicadas nas operações de controlo metrológico.

2 — Assim, para efeitos de aplicação do Desp. 56/93, determino que seja aplicada a taxa de 804\$ nas operações de primeira verificação.

3 — O presente despacho entra em vigor em 1-3-94.

4 — É revogado o Desp. IPQ 57/93.

**Desp. IPQ 16/94.** — *Taxa de verificação metrológica de contadores de gás.* — 1 — De acordo com a legislação em vigor, anualmente são revistos os valores das taxas aplicadas nas operações de controlo metrológico.

2 — Assim, para efeitos de aplicação da Port. 500/86, de 8-9, determino que a verificação metrológica de contadores de gás, quando efectuada por organismos de verificação metrológica ou por entidades qualificadas como reparadores, seja aplicada a taxa de 76\$.

3 — O presente despacho entra em vigor em 1-3-94.

4 — É revogado o Desp. IPQ 3/93.

**Desp. IPQ 17/94.** — *Taxa de verificação metrológica de contadores eléctricos.* — 1 — De acordo com a legislação em vigor, anualmente são revistos os valores das taxas aplicadas nas operações de controlo metrológico.

2 — Assim, para efeitos de aplicação da Port. 1070/89, de 13-12, determino que a verificação metrológica de contadores eléctricos, quando efectuada por organismos de verificação metrológica ou por entidades qualificadas como reparadores, seja aplicada a taxa de 76\$.

3 — O presente despacho entra em vigor em 1-3-94.

4 — É revogado o Desp. IPQ 2/93.

10-2-94. — O Presidente, *Cândido dos Santos*.

**Aviso n.º 8/94.** — Avisam-se todos os interessados de que na Direcção dos Serviços de Gestão deste Instituto se encontra afixada, para consulta, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso, com processo comum, para o preenchimento de um lugar da carreira técnica, na categoria de técnico principal (área funcional: engenharia da qualidade), aberto por aviso n.º 30/93, publicado no *DR*, 2.ª, 263, de 10-11-93.

2-3-94. — O Director dos Serviços de Gestão, *Vicente Martins*.

## Direcção-Geral de Energia

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º e das als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga na categoria de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Energia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 277, de 26-11-93, de que a lista de classificação final se encontra afixada a partir da data de publicação deste aviso na Direcção-Geral de Energia, Avenida de 5 de Outubro, 87, Lisboa.

7-3-94. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Alexandra Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

## GABINETE DO MINISTRO

**Desp. MOPTC 11-XII/94.** — Pelo meu despacho de 13-4-92, publicado no *DR*, 2.ª, de 2-5-92, foi dada por finda a comissão de serviço do licenciado António Carlos dos Anjos Madeira no cargo de subinspector-geral da Inspeção-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Por acórdão de 12-10-93, transitado em julgado, o Supremo Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso por aquele interposto, tornando-se, em consequência, necessário proceder à execução de tal acórdão, reintegrando a ordem jurídica mediante a prática de acto fundamentado, cujos efeitos retroagem a 13-4-92.

Assim:

Sendo desejável que a Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações se oriente no sentido de constituir um instrumento mais actuante de apoio inspeccionário e pedagógico, torna-se premente conferir ao organismo meios que, ao nível da coadjuvação legalmente prevista para o dirigente máximo, contribuam para o incremento das acções inspectivas e para os directos enquadramento técnico e coordenação do corpo de inspectores, em ordem a maior eficácia do serviço e à melhoria quantitativa e qualitativa das acções.

Não se verifica, porém, que o licenciado António Carlos dos Anjos Madeira reúna as condições pessoais e de prestação no cargo necessárias à prossecução daqueles objectivos, sendo constatada a sua escassa assistência ao serviço, a sua inadequação a uma efectiva e útil articulação de procedimentos com o dirigente máximo, a ausência de um real desempenho na coordenação e enquadramento técnico do corpo de inspectores, a dispersão profissional relativamente a outras actividades e a ausência sistemática de análises críticas adequadas sobre os relatórios inspeccionários e propostas destes constantes, razões pelas quais se justifica a sua substituição.

Neste condicionalismo, e ao abrigo do disposto no art. 7.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, dou por finda a comissão de serviço do licenciado António Carlos dos Anjos Madeira no cargo de subinspector-geral da Inspeção-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

21-2-94. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

**Disp. SET 13-XII/94.** — 1 — Tendo a SPH — Sociedade Portuguesa de Helicópteros, L<sup>da</sup>, com sede no Aeródromo Gonçalves Lobato, em Viseu, satisfeito todos os requisitos exigíveis para o efeito, e verificando-se os demais pressupostos legais, é-lhe, pelo presente despacho, ao abrigo do Regulamento (CEE) do Conselho n.º 2407/92, de 23-7, e do Dec.-Lei 19/82, de 28-1, concedida licença para exercer a actividade de transporte aéreo não regular, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

- Voos para uso próprio;
- Voos de táxi;
- Voos de promoção de tráfego;
- Voos de carga e correio;

b) Quanto à área geográfica:

- Voos dentro do território nacional;
- Voos internacionais.

c) Quanto ao equipamento — uma aeronave *Hughes* de capacidade unitária não superior a 10 toneladas de peso máximo à descolagem e até 20 lugares.

d) Quanto ao prazo — a licença será revista ao fim de um ano a contar da data da sua emissão.

2 — O exercício dos direitos concedidos nesta licença está permanentemente dependente da posse de um certificado de operador aéreo válido por parte do seu titular.

3 — Pela concessão da presente licença são devidas as taxas a que houver lugar, de acordo com a parte I da tabela anexa à Port. 606/91, de 4-7.

2-3-94. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Jorge Manuel Mendes Antas*.

**Disp. SET 14-XII/94.** — 1 — Tendo a SPH — Sociedade Portuguesa de Helicópteros, L<sup>da</sup>, com sede no Aeródromo Gonçalves Lobato, em Viseu, satisfeito todos os requisitos exigíveis para o efeito, e verificando-se os demais pressupostos legais, é-lhe, pelo presente despacho, ao abrigo do Dec.-Lei 172/93, de 11-5, concedida licença para exercer a actividade de trabalho aéreo, nos termos seguintes:

- a) Quanto ao tipo de exploração — as modalidades constantes do certificado de operador de trabalho aéreo;
- b) Quanto ao equipamento — 13 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 10 t.

2 — Pela concessão da presente licença são devidas as taxas a que houver lugar, de acordo com a parte I da tabela anexa à Port. 606/91, de 4-7.

2-3-94. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Jorge Manuel Mendes Antas*.

#### Comissão de Planeamento do Transporte Aéreo de Emergência

Por despacho de 24-2-94, no uso das subdelegações de competência:

Joaquim da Fonseca Henriques Gomes, segundo oficial do quadro de pessoal privativo do Governo Civil do Distrito de Lisboa — autorizada a renovação da comissão de serviço que vem desempenhando como chefe de secretaria da Comissão de Planeamento do Transporte Aéreo de Emergência, a partir de 27-4-94. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do TC.)

28-2-94. — O Presidente, *Nelson Rey Garrido de Figueiredo*.

#### Laboratório Nacional de Engenharia Civil

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 2-3-93, passa a fazer parte do júri do concurso interno geral de acesso à categoria de investigador principal do quadro de pessoal deste Laboratório Nacional, constante do aviso publicado no DR, 2.º, 258, de 4-11-93, o investigador-coordenador engenheiro Ricardo António Calainho Teixeira Duarte, em substituição do investigador-coordenador engenheiro Victor Manuel Vieira Anastácio Monteiro.

3-3-94. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

#### Junta Autónoma de Estradas

Por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas de 1-3-94:

António de Seça Carvalho, engenheiro civil principal — nomeado, em comissão de serviço, director de Estradas do Distrito de Santarém, com efeitos a partir de 1-3-94. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

4-3-94. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

**Aviso.** — *Concurso interno geral de acesso — categoria de fiscal de portagem a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.º, 275, de 24-11-93.* — Em conformidade com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a respectiva lista de classificação final, devidamente homologada, se encontra patente na sede desta Junta, sita na Praça da Portagem, em Almada, onde poderá ser consultada.

Os interessados têm, nos termos da lei, o prazo de 10 dias a contar da data desta publicação para eventuais recursos ao Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, se assim o entenderem.

7-3-94. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria José Capote Fernandes*.

**Despacho.** — 1 — Ao abrigo do art. 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11, e do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego na directora dos Serviços de Administração, Dr.ª Maria Odete Henriques Lopes Perneco, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Conferir posse ou aceitação a funcionários no âmbito da Direcção dos Serviços;
- b) Injustificar faltas dos funcionários da Direcção dos Serviços;
- c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual do pessoal da Direcção;
- d) Autorizar deslocações em serviço dos funcionários da Direcção dos Serviços, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, e de ajudas de custo, salvo para as que se realizem no estrangeiro;

- e) Despachar os pedidos de aceitação de garantias bancárias ou seguro-caução apresentados pelas firmas adjudicatárias das obras, em substituição do depósito provisório, definitivo ou para garantia de trabalhos;
- f) Despachar as relações de despesa processadas pelos serviços dentro das dotações que a estes tenham sido concedidas;
- g) Autorizar a constituição dos fundos necessários ao funcionamento anual dos serviços dentro das dotações do orçamento de funcionamento com excepção das rubricas referentes ao pessoal;
- h) Outorgar contratos para aquisição de bens e serviços, de estudos e execução de obras em que seja parte a Junta Autónoma de Estradas;
- i) Assinar toda a correspondência e expediente respeitante a assuntos da área da Direcção dos Serviços.

2 — Ao abrigo do art. 36.º do já referido Código do Procedimento Administrativo, e devidamente autorizado pelo n.º 4 do Desp. SEOP 18-XII/93, de 1-9, subdelego na mesma dirigente a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar o uso de veículo próprio dos funcionários da Direcção dos Serviços nas deslocações em serviço, nas condições e em conformidade com o estabelecido no art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3;
- b) Conceder dotações e autorizar despesas com aquisições de bens ou serviços, com ou sem realização de concurso e contrato escrito, nos termos dos arts. 20.º e 21.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, até ao montante de 5000 contos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 9-2-94, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde aquela data por esta directora de serviços, no âmbito destas competências.

7-3-94. — O Presidente, *José Rangel de Lima*.

### Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

**Aviso.** — Faz-se público que o concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira de economista do quadro de pessoal dos serviços centrais deste Instituto público, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 14, de 18-1-94, ficou deserto.

28-2-94. — O Director dos Serviços de Gestão e Administração, *Domingos Iglésias*.

### Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares

Por despacho de 15-12-93 do secretário-geral do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares:

Vitor Manuel Pedro Neto — electricista, contratado, em regime de avença, com efeitos a partir de 1-3-94, até final do ano económico de 1994, renovável por períodos de um ano, até ao limite de três, pelo valor de 40 000\$, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, para prestação de serviços periódicos, de acordo com as cláusulas do contrato, sem qualquer subordinação hierárquica, no Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, na verificação das instalações eléctricas e substituição de lâmpadas, verificação do sistema de detenção de incêndios, limpeza de filtros nos aparelhos de ar condicionado e de ventilação e execução de pequenos serviços no sistema geral do edifício, conforme as necessidades do organismo e sempre que surja qualquer trabalho relacionado com a especialidade. (Visto, TC, 7-2-94. São devidos emolumentos.)

17-2-94. — O Secretário-Geral, *Américo Adelino Ramos*.

### Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Por despacho de 3-3-94 do inspector-geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Maria do Rosário Veloso Cotrim da Silva — renovado, por seis meses, improrrogáveis, o contrato de trabalho a termo certo, com efeitos a partir de 20-3-94. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

**Aviso.** — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do art. 72.º do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que, por despacho do inspector-geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 2-3-94, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral para preenchimento de uma vaga de auxiliar administrativo do quadro de pessoal auxiliar da Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aprovado pelo Dec.-Lei 409/87, de 31-12, e alterado pelos Decs.-Leis 60/89 e 124/91, de 23-2 e 21-3, respectivamente.

2 — O concurso é válido para o provimento da referida vaga, caducando com o seu preenchimento, e rege-se pelas disposições legais contidas no Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — Conteúdo funcional — compete ao auxiliar administrativo assegurar o contacto entre os serviços através da recepção e entrega de expediente e encomendas oficiais, efectuar recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços, acompanhar os visitantes aos locais pretendidos, proceder à abertura e ao encerramento das portas de acesso às instalações e controlar a entrada ou saída de pessoal estranho ou não aos serviços.

4 — Remuneração e regalias sociais — a remuneração é fixada de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar. As regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

5 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se ao presente concurso funcionários e agentes que satisfaçam os requisitos constantes nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, designadamente com a escolaridade obrigatória.

6 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas duas fases.

7 — Local de trabalho — Lisboa.

8 — Formalização das candidaturas.

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4 ou papel contínuo (Dec.-Lei 112/90, de 4-4) dirigido ao inspector-geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações e entregue pessoalmente durante as horas normais de expediente, na Repartição Administrativa, sita na Rua da Alfândega, 170, 1.º, em Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, de onde constem os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, categoria e vínculo, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e número de telefone, onde possa ser contactado dentro das horas normais de expediente);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais, bem como declaração do serviço de origem, devidamente assinada e autenticada, de onde constem as funções que desempenha;
- c) Declaração do serviço ou organismo de origem comprovando a categoria e natureza do vínculo do candidato, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Fotocópias autenticadas das fichas de notação dos últimos três anos;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvidas sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão passíveis de punição nos termos da lei.

10 — Composição do júri:

Presidente — Ana Maria Lourenço Dias Ferreira Correia de Paiva, chefe de repartição da Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

## Vogais efectivos:

Maria da Conceição Faria Dias da Silva Martins, chefe de secção da Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Gracinda da Conceição Barradas Pires Moreira, chefe de secção da Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

## Vogais suplentes:

Maria de Lourdes Rocha da Costa Simões de Abreu, chefe de secção do QEI, requisitada nesta Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Paula Cristina da Silva Lourenço Simões Alves, primeiro-oficial da Inspeção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

7-3-94. — O Inspector-Geral, *José Gabriel de Almeida Rocha*.

## Obra Social

Por meus despachos de 21-2-94:

Maria Albertina Moreira Machado da Silva Pereira e Helena Maria Rodrigues Mesquita, técnicas auxiliares de 2.ª classe — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, técnicas auxiliares de 1.ª classe da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal, anexo II ao Dec.-Lei 360/90, de 14-11, ficando exoneradas dos anteriores cargos com efeitos reportados à data da aceitação da nomeação. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

24-2-94. — O Presidente, *José Pereira*.

## MINISTÉRIO DO MAR

## Direcção-Geral das Pescas

Por despacho de 28-2-94 do subdirector da DGP:

Autorizadas as seguintes recuperações do vencimento de exercício perdido:

Pedro Albuquerque de Matos Antunes Ferraz, chefe de divisão — 5 dias.

Emília Maria Correia Baptista, chefe de divisão — 7 dias.

Vasco Luís Camacho Rodrigues, técnico superior de 2.ª classe — 11 dias.

Maria Luíza Azevedo Celorico Calheiros, oficial administrativo principal — 9 dias.

Maria do Carmo Martins Filipe Costa, auxiliar técnico — 10 dias.

4-3-94. — Pela Directora-Geral, o Subdirector-Geral, *Eurico José Gonçalves Monteiro*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

**Anúncio.** — O Dr. José Manuel Celeiro Patrocínio, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca da Figueira da Foz, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 516/92, da 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra Isaura Simões Alves, solteira, doméstica, filha de José Alves e de Maria de Jesus, nascida a 25-12-59, natural de Pessegueiro, Pampilhosa da Serra, com última residência conhecida na Praça de 9 de Julho, 20-A, Costa da Caparica, que se encontra acusada por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, ao tempo, nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquela arguida declarada contumaz, por despacho de 4-1-94, decretando-se a proibição de a mesma obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas após esta data, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

14-1-94. — O Juiz de Direito, *José Manuel Celeiro Patrocínio*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. José Manuel Celeiro Patrocínio, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca da Figueira da Foz, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 91/93, da 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra Armando Ferreira Mendes, viúvo, industrial, filho de Eduardo Fer-

reira Mendes e de Teresa de Jesus Marques, nascido a 14-8-43, natural de Azurém, Guimarães, com última residência conhecida na Avenida do Conde de Margaride, 425, Guimarães, que se encontra acusado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, na forma continuada, previsto e punido nas disposições conjugadas dos arts. 30.º, n.º 2, do Código Penal e 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 4-1-94, decretando-se a proibição de o mesmo obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas após esta data, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

14-1-94. — O Juiz de Direito, *José Manuel Celeiro Patrocínio*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. José Manuel Celeiro Patrocínio, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca da Figueira da Foz, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 146/93, da 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra António da Cunha Pereira Parente, solteiro, filho de Manuel Pereira Parente e de Vitalina Sá da Cunha, nascido a 15-9-63, natural de Castanheira, Paredes de Coura, com última residência conhecida em Clavias, Castanheira, Paredes de Coura, e actualmente em parte incerta de Andorra, que se encontra acusado por haver cometido um crime de não apresentação à incorporação, previsto e punido nas disposições conjugadas dos arts. 24.º e 40.º da Lei 30/87, de 7-7, na redacção dada pela Lei 89/88, de 5-8, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 5-1-94, decretando-se a proibição de o mesmo obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas após esta data, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

14-1-94. — O Juiz de Direito, *José Manuel Celeiro Patrocínio*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Anúncio.** — Faz-se saber, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, que foi declarado contumaz o arguido Luís Maurício Martins Teixeira, filho de Agostinho Teixeira e de Maria Olga Martins, natural de Santa Luzia, nascido a 3-8-73, com última residência conhecida no Caminho do Salão, 3, desta comarca, com os seguintes efeitos: obter ou renovar passaporte; obter certidão de assento de nascimento e, caso exista, assento de casamento; obter certificado do registo criminal; obter ou renovar bilhete de identidade, e registar a aquisição de imóveis.

O arguido está acusado por um crime de desobediência, previsto e punido nos arts. 15.º e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7 (cf. Lei 89/88, de 5-8), na forma de comum singular, cujos termos correm na 2.ª Secção do 2.º Juízo sob o n.º 353/93.

6-12-93. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Carço*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Gonçalves de Jesus Moura Correia*.

**Anúncio.** — Ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada contumaz a arguida Maria José dos Santos Sousa Almeida, divorciada, filha de Carlos Alberto Bacalhau de Sousa e de Deolinda Ferreira dos Santos, natural do Campo Grande, Lisboa, nascida a 2-7-59, com última residência conhecida na Rua do Dr. Sidónio Pais, 9-F, desta comarca do Funchal, com os seguintes efeitos: obter ou renovar passaporte; obter certidão de assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento; obter certificado do registo criminal; obter ou renovar bilhete de identidade, e registar a aquisição de imóveis e automóveis.

A arguida está acusada por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no n.º 1 do art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, cujos termos correm na 2.ª Secção do 2.º Juízo sob o n.º 445/93.

6-12-93. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Carço*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Gonçalves de Jesus Moura Correia*.

**Anúncio.** — Faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 227/93, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada contumaz a arguida Sivalda Maria da Silva Lira, solteira, nascida a 26-8-66, em Santo António, Funchal, filha de Leonel Romão Lira e de Palmira Marques da Silva Lira, com última residência conhecida em Lombo dos Aguiars, Santo António, Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e proibição

de a arguida obter quaisquer documentos ou registos junto das autoridades públicas e, designadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

A arguida está acusada de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, por força do disposto no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-11.

17-12-93. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Américo Augusto Lourenço, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 100/93, pendentes na 1.ª Secção do 3.º Juízo, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, por se ter apresentado em juízo o arguido José Manuel Rodrigues Gouveia, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 25-9-73, natural de Santa Luzia, Funchal, filho de Alfredo de Gouveia e de Maria do Espírito Santo Rodrigues, residente na Ladeira de Santo António, Funchal.

20-12-93. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 37/93, do 2.º Juízo Criminal do Funchal (antes 2.ª Secção do 1.º Juízo), contra José Hilário Camacho, solteiro, nascido a 27-8-72, filho de Manuel Elias Camacho e de Lurdes Vicência Camacho, natural do Curral das Freiras, Câmara de Lobos, titular do bilhete de identidade n.º 10639090, residente no sítio da Fajã dos Cardos, e actualmente ausente em parte incerta, ao qual era imputada a prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, por despacho de 4-1-94, atento o disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, dado o arguido se ter apresentado em juízo.

5-1-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 21-12-93, proferido nos autos de processo comum com o n.º 1322/92, pendente neste Tribunal, na Secção do 3.º Juízo, que o Ministério Público move a Teresa Rosa Alexandre Silva, solteira, nascida em 11-9-75, na freguesia de São Pedro, Funchal, filha de Jorge da Silva e de Teresa Maria Alexandre Silva, residente na Rua da Igreja Velha, 34, Funchal, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 26-10-93.

7-1-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Barata de Jesus Gouveia, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Golegã, faz saber que, neste Tribunal e nos autos de processo comum n.º 273/93, que o Ministério Público move contra o arguido António Canelas Pinto, casado, gerente comercial, filho de António Eusébio Pinto e de Emília Canelas Pinto, nascido a 5-11-44, natural de Brotas, Mora, e com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros Municipais, 28-A, 3.º, em Coruche, titular do bilhete de identidade n.º 0007648, emitido em 17-2-84 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 20-12-93, declarado contumaz, implicando para o mesmo a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, ficando ainda proibido de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de qualquer autoridade ou repartição públicas, até ser declarado o contrário, e ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua detenção ou à sua apresentação em juízo.

5-1-94. — O Juiz de Direito, *Carlos Barata de Jesus Gouveia*. — O Escriurário-Adjunto, *Jorge Manuel Barbosa Fonseca*.

**Anúncio.** — O Dr. Carlos Barata de Jesus Gouveia, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca da Golegã, faz saber que, neste Tribunal e nos autos de processo comum n.º 405/93, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Oliveira

de Sousa, solteiro, lenhador, filho de António Pedro Tavares Sousa e de Olívia de Jesus Oliveira, nascido a 16-1-72, natural de Azambuja e com última residência conhecida na Rua dos Foros, Vale de Cavalos, Chamusca, titular do bilhete de identidade n.º 10497255, emitido em 2-8-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelo art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, conjugado com o art. 46.º do Código da Estrada, foi, por despacho de 20-12-93, declarado contumaz, implicando para o mesmo a anulabilidade de todos os actos jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, ficando, ainda proibido de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de qualquer autoridade ou repartição públicas, até ser declarado o contrário, e ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua detenção ou apresentação em juízo.

5-1-94. — O Juiz de Direito, *Carlos Barata de Jesus Gouveia*. — O Escriurário-Adjunto, *Jorge Manuel Barbosa Fonseca*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Fernando Almeida Cabral, juiz de direito do 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, faz saber que pendente neste Tribunal Judicial o processo comum singular n.º 400/93, em que é arguida Dulcelina de Jesus Passinhas Figueiredo, solteira, técnica de vendas, nascida a 20-1-64, natural de Rio de Moinhos, Borba, filha de Júlio José Barradas Figueiredo e de Eglantina de Jesus Galhanas Passinhas, titular do bilhete de identidade n.º 6557137, de 2-11-92, emitido por Lisboa, com última residência conhecida na 2.ª Travessa de São Lourenço, 27, Figueira da Foz, em que a mesma é declarada contumaz, nos termos do art. 366.º do Código de Processo Penal, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, als. b) e c), do Código Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do citado código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo Código, e proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, livrete de veículo automóvel e de efectuar registos, na conservatória do registo civil da área da sua residência, na conservatória dos registos centrais e nas conservatórias dos registos comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

O Juiz de Direito, *Manuel Fernando Almeida Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Mateus Miragaia*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Deolinda G. Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo deste Tribunal, faz saber que, no processo comum n.º 220/92 da 3.ª Secção do 2.º Juízo, actualmente pendente no 3.º Juízo Criminal, onde são arguidos Albino José Ferreira Pimentel Ramos, solteiro, nascido em 14-10-53, natural da República Centro Africana, de nacionalidade portuguesa, com última residência conhecida na Rua do Campo Alegre, 1459, 5.º, direito, no Porto, portador do bilhete de identidade n.º 1287073, de 3-5-82, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e Rosa Pereira Fernandes, divorciada, nascida em 23-6-53, natural de Alhadas, Figueira da Foz, com última residência conhecida na Bouça do Rio, arrumamento A, 1.º, esquerdo, 330, Castelo da Maia, no Porto, portadora do bilhete de identidade n.º 2518491, de 3-1-83, do Arquivo de Identificação de Lisboa, foi, por despacho de 17-12-93, declarada cessada a contumácia daqueles arguidos, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

6-1-94. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Gomes Dionísio*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOULÉ

**Anúncio.** — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, faz saber que, nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 494/93, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público nesta comarca move contra Boaventura Vieira Fernandes, filho de Francisco Vaz

Fernandes e de Maria da Luz Vieira Barreto, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 29-4-63, solteiro, servente de pedreiro, portador do bilhete de identidade n.º 16077641, de 22-7-85, com última residência conhecida em Vale Telheiro, Loulé, por haver cometido o crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 3, do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com efeitos referidos no art. 337.º, n.º 1 e 3, do mesmo Código, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados e a proibição de o arguido obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte.

4-1-94. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva*. — A Escriutária Judicial, *Maria Valentina Silva*.

**Anúncio.** — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Loulé, faz saber que, nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 974/93, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público nesta comarca move contra José Duval, filho de pais incógnitos, nascido a 24-6-62, natura da freguesia da Sé, concelho de Évora, vendedor ambulante, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 9592161, emitido em 8-2-89, com última residência conhecida em Pinhal, Fidalgos, Lanchada, Montijo, por haver cometido o crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os efeitos referidos no art. 337.º, n.º 1 e 3, do mesmo Código, o que implica a suspensão dos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados e a proibição de o arguido obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte.

4-1-94. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva*. — A Escriutária Judicial, *Maria Valentina Silva*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA LOUSÃ

**Anúncio.** — O Tribunal Judicial da Comarca da Lousã faz saber que, no processo comum n.º 163/93, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Manuel da Silva Antunes, solteiro, comerciante, nascido a 16-8-64, filho de Manuel Antunes e de Maria José da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7463936, emitido em Lisboa em 3-2-89, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de José Pereira de Carvalho, Miranda do Corvo, por haver cometido o crime previsto pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 16-12-93, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17-12-93. — O Juiz de Direito, *José da Fonte Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *Afonso Simões*.

**Anúncio.** — O Tribunal Judicial da Comarca da Lousã faz saber que, no processo comum n.º 164/93, que o Ministério Público move à arguida Maria Clara Ferreira Simões, solteira, promotora da GELGOURT, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, bloco 3, 5.º, direito, Lousã, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, hoje previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 16-12-93, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17-12-93. — O Juiz de Direito, *José da Fonte Ramos*. — A Escriutária, *Rosa Maria Peixoto*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Amália Pereira dos Santos Rocha, juíza de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, deste Tribunal, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1007/92, a correr termos na 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move a Maria Albertina Vieira Meireles, filha de Manuel da Costa Meireles e de Maria Adelaide Vieira Meireles, nascida a 12-12-69, em São Mamede, Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 8925187, de 9-10-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Carlos Seixas, 48, 5.º, F, Coimbra, ora ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou de motociclos e o passaporte, e a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

A Juíza de Direito, *Maria Amália Pereira dos Santos Rocha*. — O Escrivão-Adjunto, *Jaime Moreira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Paula Cristina Guerreiro, juíza de direito do 2.º Juízo, 4.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum singular n.º 559/90, desta 4.ª Secção, que o Ministério Público move a António Andrade Veloso, casado, electricista, nascido a 17-2-46, natural de Corujeira, Guarda, filho de José Francisco Veloso e de Maria dos Anjos, portador do bilhete de identidade n.º 4334421, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da Senhora da Graça, lote 36, 6300 Guarda, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

29-11-93. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Guerreiro*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Pitrez de Carvalho*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 837/92 do 2.º Juízo, 4.ª Secção, deste Tribunal, que o Ministério Público move a Maria da Conceição da Silva Soares, casada, doméstica, nascida a 5-7-66, natural de Fonte-Arcada, Penafiel, filha de Belmiro Alves de Sousa e de Ana da Silva Vieira, portadora do bilhete n.º 10475661, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Associação de Moradores do Bairro de Francos, R/B, C/73, Ramalde, Porto, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada de haver cometido o crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo, e a proibição de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

29-11-93. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Guerreiro*. — O Oficial de Justiça, *Oswaldo Alexandre Bento Gonçalves*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Eugénia Maria de Moura Marinho da Cunha, juíza de direito do 3.º Juízo, 5.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum singular n.º 808/93, que o Ministério Público move a Raul Manuel da Conceição Tabarra Ribeiro, casado, jornalista, nascido a 6-6-55, natural do Campo Grande, Lisboa, filho de Hugo Alves Fernandes Ribeiro e de Natália Ruas Tabarra Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 7808845, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça de Luís de Camões, 22, 5.º, B, esquerdo, 1000 Lisboa, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de abuso de liberdade de imprensa previsto e punido pelos arts. 164.º, 168.º, n.º 2, e 167.º, n.º 2, do Código Penal, e arts. 25.º e 26.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 85-C/75, de 26-2, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do

Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje; a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou de motocicletas e o passaporte; a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo, e a proibição de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

8-11-93. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria de Moura Marinho da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Deolinda Lopes Graça*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Eugénia Maria de Moura Marinho da Cunha, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 711/91, a correr seus termos pela 5.ª Secção deste Tribunal Judicial, que o Ministério Público move contra o arguido Orlando Libório Morais, casado, gerente comercial, nascido a 2-5-40, natural de Valpaços, Valpaços, filho de Egualdino de Morais e de Maria da Conceição Libório, com última residência conhecida na Rua do Marco, 44, 1.º, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido, por desistência da queixa.

30-11-93. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria de Moura Marinho da Cunha*. — O Escrivão Judicial, *Bernardo Manuel Madureira dos Reis*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Elsa Cristina Gonçalves Parrado, juíza de direito da 6.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 1668/93, desta Secção e Juízo, ao arguido Carlos Alberto Gonçalves, casado, gerente comercial, filho de António Barbeita Gonçalves e de Maria Celeste Exposta Gomes, natural da Argentina, nascido a 19-1-64, portador do bilhete de identidade n.º 6692035, emitido em 24-4-87, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Lisboa, e com última residência conhecida em Lugar de Baixo, São Pedro da Torre, Valença, e ausente em parte incerta, é imputado um crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, atento à redacção introdutória pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 236.º e 237.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo, a anulação de negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar após esta declaração, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões ou efectuar quaisquer registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, certificado de registo criminal, obter ou renovar passaporte, carta de condução e ou bilhete de identidade ou ainda movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas, ainda de que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

2-12-93. — A Juíza de Direito, *Elsa Cristina Gonçalves Parrado*. — A Escrivária Judicial, *Eva Ferreira de Castro*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Amália Pereira dos Santos Rocha, juíza de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, deste Tribunal, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 339/91, a correr termos na 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move a José Augusto Carvalho de Oliveira, médico, casado, filho de Hermano de Oliveira e de Emília Cândida Leite de Carvalho Oliveira, nascido a 27-7-49 em Cedofeita, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 985070, de 21-1-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Nova do Paço, 370, Valadares, Gaia, ora ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje; a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou de motocicletas e o passaporte, e a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

7-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Amália Pereira dos Santos Rocha*. — O Escrivão-Adjunto, *Jaime Moreira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Amália Pereira dos Santos Rocha, juíza de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, deste Tribunal, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1002/92, a correr termos na 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move a António Manuel da Costa Joaquim, filho de Manuel Joaquim e de Elvira da Costa Pereira Borges, nascido a 18-7-62 em Guifões, Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 9458872, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida num barraco, sem número, na Estrada Exterior da Circunvalação, Matosinhos, ora ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo art. 22.º do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos e natureza patrimonial celebrados após a data de hoje; a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou de motocicletas e o passaporte, e a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

7-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Amália Pereira dos Santos Rocha*. — O Escrivão-Adjunto, *Jaime Moreira*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho proferido em 30-11-93 nos autos de processo comum com intervenção do juiz singular, registados sob o n.º 1247/93, pendentes na 6.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Inácio Magalhães Oliveira, nascido a 8-3-57, casado, pintor, filho de António Fernando Oliveira e de Maria Adelaide Magalhães, natural da freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 5834057, emitido em 3-6-85 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial em que interveña após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código supracitado) e, ainda, a proibição de obter certidão do registo de nascimento e outras, certificado do registo criminal, carta de condução e sua renovação, passaporte e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação e quaisquer outros registos (nos termos do n.º 3 do art. 337.º do mesmo diploma).

7-12-93. — A Juíza de Direito, *Elsa Cristina Gonçalves Parrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernandes Lavaredas Ferreira*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MIRANDELA

**Anúncio.** — O Dr. Luís Machado Pires, juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Mirandela, faz saber que, por despacho proferido em 15-12-93, nos autos de processo comum singular n.º 231/93, a correr termos na Secção de Processos desta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Ramos Gomes, casado, comerciante, filho de José do Nascimento Gomes e de Alice dos Santos Cruz, natural de Francoso, Tamanhos, Trancoso, e com última residência conhecida em Francoso, Tamanhos, Trancoso, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de condução sem carta, previsto e punido pelo art. 46.º do Código da Estrada e do art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo e a proibição de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução; obter certidões em quaisquer repartições públicas, e efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

21-12-93. — O Juiz de Direito, *Luís Machado Pires*. — O Escrivão, *Manuel Augusto Rodrigues*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MOURA

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria João Marques Pinto de Matos, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Moura, faz saber que, no processo comum singular n.º 83/92, a correr termos neste Tri-

bunal, contra o arguido Manuel Francisco Frangão Ramalho, filho de Francisco António Lopes Ramalho e de Maria Adélia Frangão Ramalho, natural da freguesia de Oriola, concelho de Portel, nascido a 6-9-67, casado, comerciante, com última residência conhecida na Rua da Cabrita, 24, Oriola, Portel, pela prática de um crime de emissão de cheque, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 6-1-94, foi o mesmo arguido declarado contumaz, com as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e proibição de obter documentos, certidões de registo junto de autoridades públicas, nomeadamente de renovar o bilhete de identidade; requerer ou renovar a carta de condução ou o passaporte, e de obter certidão junto das conservatórias dos registos civil e predial, bem como junto de repartições de finanças.

10-1-94. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto de Matos*. — O Escrivão de Direito, *António José Raposo Pilonas*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE DEIRAS

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 418/92, da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Domingos da Cruz, solteiro, restaurador, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, onde nasceu a 3-3-68, filho de Vilandina Almeida da Cruz, portador do bilhete de identidade n.º 8491562, de 13-3-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de José Gomes Ferreira, 10, rés-do-chão, esquerdo, Laranjeiro, Almada, por lhe ser imputada a prática do crime de furto simples, previsto e punido nos termos dos arts. 296.º e 301.º do Código Penal, é o mesmo notificado, por esta forma, para se apresentar em juízo, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, com a cominação de, não o fazendo, ser declarado contumaz.

23-12-93. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — O Escrivão-Adjunto, *José Miguel Ramos*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 720/92, da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel José Rodrigues Gomes, casado, técnico de desenho, natural de Almada, onde nasceu a 7-3-47, filho de Martiliano Gomes e de Deolinda da Piedade Rodrigues, com última residência conhecida na Rua dos Lusíadas, 122, rés-do-chão, direito, Lisboa, por lhe ser imputada a prática do crime de furto simples, previsto e punido nos termos dos arts. 296.º e 301.º do Código Penal, é o mesmo notificado, por esta forma, para se apresentar em juízo, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, com a cominação de, não o fazendo, ser declarado contumaz.

23-12-93. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — O Escrivão-Adjunto, *José Miguel Ramos*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 20/93, da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João António da Silva, solteiro, servente de armazém, natural de Carnaxide, Oeiras, onde nasceu a 24-2-72, filho de Carlos Guilherme da Silva e de Maria de Lurdes da Silva, com última residência conhecida no Bairro do Zambujal, lote 13, 1.º, esquerdo, Benfica, Lisboa, por lhe ser imputada a prática do crime de furto simples, previsto e punido nos termos dos arts. 296.º e 301.º do Código Penal, é o mesmo notificado, por esta forma, para se apresentar em juízo, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, com a cominação de, não o fazendo, ser declarado contumaz.

23-12-93. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — O Escrivão-Adjunto, *José Miguel Ramos*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

**Anúncio.** — Faz-se público, por despacho de hoje, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1012/91 da 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Valente Rodrigues, filho de António Rodrigues Branco e de Laura de Oliveira Valente, casado, nascido a 17-6-57 em Araras, Aveiro, comerciante, e com última residência conhecida na Rua da Soalheira, 10, Bom Sucesso, Araras, Aveiro, foi declarada cessada a situação de contumácia imposta por despacho de 16-11-93, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou em juízo.

10-1-94. — O Juiz de Direito, *José Alberto Martins Reis*. — A Escriturária, *Ana Maria Barroqueiro*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 359/92, pendente na 2.ª Secção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido João Luís Pereira dos Santos Silva, filho de João Luís da Silva e de Maria da Piedade Pereira dos Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, nascido a 22-1-68, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 8183141, de 28-9-89, emitido em Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da Liberdade, Rua C, 34, 1.º, esquerdo, Campolide, Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática do crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. f), e 2, al. a), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 6-1-94, declarado contumaz, com os efeitos enunciados no art. 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto de autoridades públicas, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à detenção ou apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

11-1-94. — O Juiz de Direito, *José Alberto Martins Reis*. — A Escriturária, *Ana Maria Barroqueiro*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio.** — O Dr. José Manuel Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, por despacho proferido em 7-12-93, nos autos crimes de processo comum singular n.º 136/92, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel da Conceição Ferreira Marques, casado, industrial, residente na Avenida de Júlio Dinis, 10, 5.º, F, em Lisboa, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada cessada a contumácia que havia sido declarada por despacho de 11-11-92.

10-12-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Costa*.

**Anúncio.** — O Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis faz saber que Cândido Soares de Oliveira, casado, vendedor, nascido em 19-12-45 em São João da Madeira, filho de António de Oliveira e de Marinha Soares Leite, titular do bilhete de identidade n.º 5120957, de 1-3-85, de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Antero de Quental, 75, São João da Madeira, arguido no processo comum n.º 259/92, do 1.º Juízo, 2.ª Secção, pelo crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 6-12-93, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

De acordo com o referido despacho, tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir desta data; a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis ou de af obter quaisquer certidões ou documentos; a proibição de o arguido obter e renovar passaporte, e a suspensão dos termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes.

10-12-93. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira*. — Pelo Escrivão de Direito, *David Dias Marques*.

**Anúncio.** — O Dr. António Luís Terrível Cravo Roxo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 454/93, da 2.ª Secção, contra o arguido Carlos Manuel da Conceição Ferreira Marques, casado, comerciante, residente na Avenida de Júlio Dinis, 10, 5.º, F, Lisboa, nascido em 29-9-58 em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel Ferreira Marques e de Maria Marcolina Conceição Marques, portador do bilhete de identidade n.º 5193353, Lisboa, de 11-10-88, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 6-12-93, por o arguido ter sido detido.

10-12-93. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — A Escriturária, *Maria de Lurdes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 127/92 do 1.º Juízo Criminal (ex-1.ª Secção do 2.º Juízo), que o Ministério Público move ao arguido Carlos Henrique de Almeida Vieira, casado, comerciante, nascido a 28-1-62, filho de Armando Vieira e de Rosalina Vieira Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 9180431, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto em 11-1-93, actualmente a residir em Paredes de Viaduros, Marco de Canaveses, e a outro, por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, por despacho de 11-11-92, foi ao mesmo arguido declarada cessada a contumácia, por despacho de 7-1-94.

7-1-94. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Costa Pinho*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

**Anúncio.** — O Dr. Jorge Miguel Pinto de Seabra, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Frades, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 161/93, em que o Ministério Público deduziu acusação contra José Paulo Silva Ferreira, casado, nascido em 22-10-68 na freguesia de Notali, concelho de Notali, filho de Lídio de Jesus Ferreira e de Generosa de Almeida e Silva Ferreira, com última residência conhecida na Rua do Barão da Costeira, 7, Vouzela, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, por despacho de 17-12-93, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido ou à sua detenção; anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, licença de uso e porte de arma, licença de caça e carta de caçador, livrete e título de registo de propriedade de veículos automóveis, carta e licença de condução de veículos, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte e outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar e outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e autorização ou visto de residência em território nacional.

7-1-94. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pinto de Seabra.* — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Estela Santos.*

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum singular n.º 94/93 do 3.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido António Jorge Conceição Pinto Silva, casado, técnico de turismo, nascido a 11-7-46, filho de Augusto Ferreira Pinto da Silva e de Eugénia da Conceição, natural de Albergaria-a-Velha, com última residência conhecida na Rua de Cedofeita, 577, 4.º, Porto, e actualmente em parte incerta, por cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 17-12-93, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração — art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento — art. 337.º do Código de Processo Penal.

20-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Lopes de Carvalho.* — O Escrivão de Direito, *José Maria de Oliveira.*

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 18/92, pendentes da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move contra Maria da Conceição de Sousa Costa, casada, industrial, filha de António da Costa e de Carolina de Sousa, nascida a 9-6-64 em São Miguel, Vizela, portadora do bilhete de identidade n.º 705334, emitido em 5-4-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Veigas, São Miguel, Caldas de Vizela, Guimarães, por se encontrar acusada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 6-12-93, foi declarada cessada a situação de contumácia publicada no DR, 2.ª, 152, de 1-7-93.

13-12-93. — O Juiz de Direito, *Artur Guimarães Ribeiro.* — O Escriutário, *Abel António Carrilho Rodrigues.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 470/92, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move contra Elaine Lilian Nogueira, casada, doméstica, filha de João Paulo Neto e de

Dalva Arruda Neto, nascida a 12-9-59 no Brasil, portadora do bilhete de identidade n.º 16120830, emitido em 4-9-92 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Calvário, Freamunde, Paços de Ferreira, por se encontrar acusada como autora material de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, als. a) e f), do Código Penal, por despacho de 10-12-93, foi declarada cessada a situação de contumácia publicada no DR, 2.ª, 137, de 14-6-93.

13-12-93. — O Juiz de Direito, *Artur Guimarães Ribeiro.* — A Escriutária, *Rosa Rodrigues.*

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 30/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move contra Francisco Inácio Seco Sá Sanhã, casado, comerciante, filho de Augusto Sá Sanhã e de Djara Janco, nascido a 11-9-57, na Guiné, portador do bilhete de identidade n.º 16034599, emitido em 19-3-86 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Cabo Verde, 35, 2.º, Gandra, Porto, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 20-12-93, foi declarada cessada a situação de contumácia publicada no DR, 2.ª, 246, de 25-10-91.

4-1-94. — O Juiz de Direito, *Artur Guimarães Ribeiro.* — O Escriutário, *Abel António Carrilho Rodrigues.*

**Anúncio.** — Anuncia-se que, nos autos de processo comum n.º 258/91, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido José Fernando Pereira, casado, comerciante, filho de Rodrigo Pereira e de Ana da Conceição, nascido a 16-4-62 em Ordem, Lousada, portador do bilhete de identidade n.º 9221972, emitido em 24-9-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Fontão, Carvalhosa, Paços de Ferreira, por se encontrar acusado como autor material de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi declarado contumaz, por despacho de 6-1-94, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

6-1-94. — O Juiz de Direito, *Artur Guimarães Ribeiro.* — O Escriutário, *Abel António Carrilho Rodrigues.*

**Anúncio.** — Anuncia-se que, nos autos de processo comum n.º 325/91, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido José Fernando Pereira, casado, comerciante, filho de Rodrigo Pereira e de Ana da Conceição, nascido a 16-4-62 em Ordem, Lousada, portador do bilhete de identidade n.º 9221972/1, emitido em 24-9-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Fontão, Carvalhosa, Paços de Ferreira, por se encontrar acusado como autor material de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi declarado contumaz, por despacho de 6-1-94, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

6-1-94. — O Juiz de Direito, *Artur Guimarães Ribeiro.* — O Escriutário, *Abel António Carrilho Rodrigues.*

**Anúncio.** — Anuncia-se que, nos autos de processo comum n.º 345/91, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido António Nunes de Sousa, casado, industrial, filho de Alberto de Sousa e de Maria Nunes, nascido a 12-10-52 em Nevogilde, Lousada, portador do bilhete de identidade n.º 7159584, emitido em 16-10-81 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Boavista, Nevogilde, Lousada, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 6-1-94, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

6-1-94. — O Juiz de Direito, *Artur Guimarães Ribeiro.* — O Escriutário, *Abel António Carrilho Rodrigues.*

**Anúncio.** — Anuncia-se que, nos autos de processo comum n.º 289/92, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido José Carlos Moreira Martins, solteiro, comerciante, filho de Armando da Silva Martins e de Maria Carolina Moreira Oliveira Martins, nascido a 4-6-72 em Lordelo, Paços de Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 10181586, emitido em 15-11-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Queirós Ribeiro, Paços de Ferreira, por se encontrar acusado como autor material de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 7-1-94, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

7-1-94. — O Juiz de Direito, *Artur Guimarães Ribeiro*. — O Escriurário, *Abel António Carrilho Rodrigues*.

**Anúncio.** — Anuncia-se que, nos autos de processo crime comum n.º 227/93, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Adelino Pacheco Ferreira, filho de Adelino Ferreira e de Teresa Pacheco, com última residência conhecida em Salgueirais, Lamoso, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado como autor material de um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 12-1-94, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

12-1-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Domingos Alves Fernandes*. — O Escriurário-Adjunto, *Antero da Silva Borges Nunes*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENAMACOR

**Anúncio.** — O Dr. Edgar Tabora Lopes, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 4-1-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 48/93, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos Santos Naves, solteiro, comerciante, com última residência conhecida no Bairro de São Vicente de Paulo, 6, Covilhã, nascido em 22-3-73, portador do bilhete de identidade n.º 10424284, emitido em 9-11-90 por Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

5-1-94. — O Juiz de Direito, *Edgar Tabora Lopes*. — O Escriurário-Adjunto, *José Arlindo Maia Cadima*.

**Anúncio.** — O Dr. Edgar Tabora Lopes, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 4-1-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 48/93, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Sérgio Pires Cardoso Ferreira, solteiro, empresário em nome individual, com última residência conhecida no Bairro de São Vicente de Paulo, 6, Covilhã, nascido em 4-11-68, portador do bilhete de identidade n.º 8408535, emitido em 22-6-90 por Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1, do Cód-

igo de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

5-1-94. — O Juiz de Direito, *Edgar Tabora Lopes*. — O Escriurário-Adjunto, *José Arlindo Maia Cadima*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

**Anúncio.** — O Dr. Victor Manuel Cerdeira Cravo, juiz de direito deste Tribunal Judicial, faz saber que, pela 2.ª Secção deste Tribunal correm termos uns autos de processo comum sob o n.º 58/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Rui Mendes Lopes, solteiro, construtor civil, nascido em 11-1-69, natural de Galafura, Peso da Régua, filho de Manuel Lopes Gomes e de Rosa da Conceição Mendes Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 8584559, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Galafura, Peso da Régua, nos quais é indiciado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 20-12-93 foi declarada sem efeito a contumácia aplicada ao arguido nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

4-1-94. — O Juiz de Direito, *Victor Manuel Cerdeira Cravo*. — O Escriurário, *Amador Duarte Brito Afonso*.

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 5-1-94, nos autos de processo comum singular n.º 416/93, da 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Joaquim Daniel Batista Nogueira, solteiro, pastor, filho de Daniel Nogueira e de Ilda da Conceição Pinto Batista, natural de Fontes, Santa Marta de Penaguião, titular do bilhete de identidade n.º 100017278, emitido em 23-3-88, e com última residência conhecida em Vinhós, Santa Marta de Penaguião, foi declarada a caducidade de contumácia do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

5-1-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriurário-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE POMBAL

**Anúncio.** — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 13-12-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 2332/93, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António José Ferreira Lopes Soares, casado, electricista, nascido a 13-8-56, em Lisboa, filho de António Lopes Soares e de Natália da Silva Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 5330695, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Sourão, Santiago de Litém, Pombal, por haver cometido o crime de homicídio previsto e punido no art. 59.º, al. b), do Código da Estrada, foi o mesmo arguido declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

Decreta-se ainda a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos e ordena-se o arresto de todos os bens que sejam sua pertença.

4-1-94. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *César Lopes de Azevedo*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

**Anúncio.** — O Dr. Paulo Pimenta Nunes, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, por despacho de 5-1-94, proferido nos autos de processo comum n.º 24/93, 2.ª Secção, a correr termos neste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido

Manuel João Gonçalves Cerqueira, casado, trolha, filho de Serafim Soares Cerqueira e de Carolina Gonçalves de Sousa, nascido a 19-9-67, na freguesia de Anais, desta comarca, e residente em Eiras, Duas Igrejas, Vila Verde, foi declarada cessada a contumácia do referido arguido, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7-1-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Pimenta Nunes*. — A Escriutária Judicial, *Maria da Conceição Gomes*.

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 95/92, que corre termos pela 1.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Norberto Diolindo Vidigal, solteiro, filho de Vítor Vidigal e de Deolinda Carolina Vidigal, nascido em Sá da Bandeira, Angola, a 9-6-64, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Quinta da Matinha, lote 21, 1.º, Leiria, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 6-1-94, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de condução sem carta, previsto e punido pelo art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, com referência ao art. 46.º do Código da Estrada. A contumácia tem para o arguido os efeitos previstos no art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter certidões ou registos junto das autoridades públicas.

11-1-94. — O Juiz de Direito, *F. Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Regina Cecílio Gomes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 6/93, a correr termos pela 1.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Manuel Costa Pinheiro, filho de Casimiro Pinheiro e de Maria do Sameiro Costa Pinheiro, natural da Guiné-Bissau, nascido a 14-9-55, casado, industrial, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Ancede, Prozelos, Amares, portador do bilhete de identidade n.º 4591596, emitido a 9-1-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 6-1-94, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27. A contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11-1-94. — O Juiz de Direito, *Fernando Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Regina Cecílio Gomes*.

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Anúncio.** — O Dr. Luís Manuel dos Santos Mendonça, juiz do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 121/92, da 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Brama Djalo, solteiro, nascido em 3-11-57, filho de Cherno Cula Djalo e de Fatumata Balde, natural da Guiné-Bissau, com última residência conhecida no lugar de Fontainhas, Balazar, Póvoa de Varzim, por ter cometido um crime de ofensas corporais previsto e punido no art. 142.º do Código Penal, por despacho de 12-12-93, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter e renovar quaisquer documentos junto de autoridades públicas.

13-12-93. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel dos Santos Mendonça*. — A Escriutária Judicial, *Maria do Rosário Teixeira*.

**Anúncio.** — O Dr. Luís Manuel dos Santos Mendonça, juiz do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 160/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Teixeira Leite, casado, nascido a 4-2-40, filho de António Pinto Leite e de Maria da Conceição Teixeira, com última residência conhecida na Rua de Gomes de Amorim, Edifício Norton de Matos, bloco C, 7.º, direito, Póvoa de Varzim, por ter cometido um crime de cheque sem provisão, previsto

e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 13-12-93, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter e renovar quaisquer documentos junto de autoridades públicas.

14-12-93. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel dos Santos Mendonça*. — O Escriutário Judicial, *José de Barros Lima Meira*.

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 21-10-93, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, registados sob o n.º 193/93.L na 1.ª Secção deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Alcides Marques Pereira, solteiro, aprendiz de estucador, filho de Joaquim Pereira e de Conceição Marques, nascido a 2-8-73, natural de Pombal, portador do bilhete de identidade n.º 11110084, emitido em 12-10-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Alcazares, Trouxemil, Coimbra, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 296.º, n.º 2, al. c) e d), com referência ao art. 290.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, bem como a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal e passaporte ou a sua renovação.

7-1-94. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel Pina de Brito*.

**Anúncio.** — O Dr. Artur Manuel Pina de Brito, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Rio Maior, faz saber que, por despacho de 10-9-93, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, registados sob o n.º 1794/91, na 1.ª Secção deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Paulo Frederico Gomes Teodósio, filho de Frederico Aguiar Teodósio e de Maria Fátima Gomes Teodósio, nascido a 1-8-64 em Rio Maior, portador do bilhete de identidade n.º 7767531, de 26-9-86, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Dr. Francisco Barbosa, 49, 1.º, em Rio Maior, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 24.º do Dec.-Lei 13 004, foi aquele arguido declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, bem como a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal e passaporte ou a sua renovação.

7-1-94. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel Pina de Brito*. — Pela Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — O Dr. Artur Manuel Pina de Brito, juiz de direito na comarca de Rio Maior, faz saber que, por despacho de 21-12-93, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, registados sob o n.º 162/92, na 1.ª Secção deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Vítor Fernando de Jesus Pedro Lopes, filho de Florentino Pedro Lopes e de Encarnação de Jesus, nascido a 30-8-48, casado, industrial, natural de Colmeias, Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 642721-9, emitido em 26-3-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Florentino Pedro Lopes, 5, São Romão, Pousos, Leiria, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, bem como a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal e passaporte ou a sua renovação.

7-1-94. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel Pina de Brito*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Teodósio*.

**Anúncio.** — O Dr. Artur Manuel Pina de Brito, juiz de direito na comarca de Rio Maior, faz saber que, por despacho de 21-12-93, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, re-

gistados sob o n.º 111/93/TBRMR, na 1.ª Secção deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Martinho da Silva Luís, filho de Manuel Luís Júnior e de Maria Bernardina Silva, nascido a 12-11-56, natural de Benedita, Alcobaça, portador do bilhete de identidade n.º 6908959, emitido em 20-5-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Casal da Estrada, Benedita, Alcobaça, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi aquele arguido declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, bem como a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões de nascimento, certificados do registo criminal e passaporte ou a sua renovação.

7-1-94. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel Pina de Brito*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Teodósio*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Anúncio.** — O Dr. Alberto Augusto Vicente Ruço, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 3-12-93, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 3/93, pendentes no 2.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público e Manuela Adelaide da C. P. S. M. Castilho movem contra o arguido António Olgário Costa Carneiro, casado, técnico de máquinas de confeções, nascido a 8-2-46 em Lordelo, Guimarães, filho de António Maria Ferreira Carneiro e de Maria da Costa Carneiro, titular do bilhete de identidade n.º 3820355, emitido em 7-9-87 por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Luís Serrão Pimentel, 15, 5.º, esquerdo, Pragal, Almada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

14-12-93. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Vicente Ruço*. — O Oficial de Justiça, *Eurico Pinto*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

**Anúncio.** — O Dr. Joaquim Neto Moura, juiz de direito na comarca de São Pedro do Sul, faz saber que, por despacho de 17-12-93, proferido no processo comum, tribunal colectivo, n.º 176/93, que o Ministério Público nesta comarca move ao arguido Carlos Manuel de Barros Garrido, casado, sucateiro, nascido em 9-8-64, filho de Pedro da Silva Garrido e de Otilia Barros Lopes, natural e com última residência conhecida em Drizes, Várzea, São Pedro do Sul, por se encontrar indiciado de ter cometido um crime de coacção, previsto e punido pelo art. 156.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz — arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas e de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte ou licença de condução de quaisquer veículos.

20-12-93. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto Moura*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel da Silva Pereira*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SEIXAL

**Anúncio.** — O Dr. Luís Manuel Santos Mendonça, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 1183/91 (pertencentes ao extinto 1.º Juízo e 1.ª Secção), que o Ministério Público nesta comarca, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, move contra o arguido Carlos Alberto Gonçalves, filho de Carlos Miguel Batista e de Cândida Jesus Cabrita, nascido em 10-6-50, natural do Socorro, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Prof. Jorge Mineiro, 13, 3.º,

direito, Queluz de Baixo, por duto despacho de 10-11-93, foi o aludido arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, implicando esta declaração, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de o arguido obter registo criminal, passaporte e certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

6-1-94. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Santos Mendonça*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro José Cruz Freire*.

**Anúncio.** — O Dr. Luís Manuel Santos Mendonça, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 899/93 (pertencentes ao extinto 1.º Juízo e 1.ª Secção), que o Ministério Público nesta comarca, pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, move contra o arguido Filomeno Humberto Paulo Oliveira, filho de Américo Martins Oliveira e de Zulmira Glória Nunes Paulo, nascido em 6-7-53 em Lisboa, divorciado, vigilante, portador do bilhete de identidade n.º 4567721, emitido em 29-3-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Prof. Egas Moniz, lote 67, 1.º, direito, Paio Pires, por duto despacho de 23-11-93, foi o aludido arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, implicando esta declaração, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, registo criminal, passaporte e certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

6-1-94. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Santos Mendonça*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro José Cruz Freire*.

**Anúncio.** — O Dr. Luís Manuel Santos Mendonça, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 993/93 (pertencentes ao extinto 1.º Juízo e 1.ª Secção), que o Ministério Público nesta comarca, pela prática de um crime de denúncia caluniosa, previsto e punido pelo art. 408.º, n.º 1, do Código Penal, move contra a arguida Maria Lurdes Garcia Abrantes Boga, casada, nascida em 22-2-56 na Covilhã, filha de Teodoro Abrantes Serra e de Silvina Jesus Garcia, portadora do bilhete de identidade n.º 4197079, emitido em 18-4-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Quinta de São João, lote 15, 3.º, direito, Arrentela, por duto despacho de 10-11-93, foi a aludida arguida, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz, implicando esta declaração, para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de a arguida obter bilhete de identidade, registo criminal, passaporte e certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

6-1-94. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Santos Mendonça*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro José Cruz Freire*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SILVES

**Anúncio.** — Anuncia-se que o processo comum singular n.º 79/92, pendente na 2.ª Secção desta comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Araújo da Silva, divorciada, empregada da indústria hoteleira, nascida em 20-12-55, natural de Santo Tirso, filha de José Torcato da Silva e de Ana da Conceição Pereira de Araújo, com última residência conhecida em «Casas de Francisco Guerreiro», Ferreiras, Albufeira, por se encontrar indiciada pela prática do crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma por despacho de 29-11-93, declarada contumaz nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração, a partir desta data, a suspensão dos ulteriores termos do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando a arguida proibida de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

4-1-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Eduardo Cristão Correia*. — Pelo Escrivão de Direito, *Eduardo Jorge Silva Paulo*.

**Anúncio.** — Anuncia-se que no processo comum singular n.º 53/92, pendente na 2.ª Secção desta comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria de Brito Pina dos Santos, casada, nascida em 16-2-54, natural de Seia, filha de Alfredo

Duarte Pina e de Maria José Brito Pereira, com última residência conhecida na Urbanização da Portela, Torre 2, 10-C, Sacavém, Loures, por se encontrar indiciada pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma, por despacho de 19-11-93, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração, a partir desta data, a suspensão dos ulteriores termos do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando a arguida proibida de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

5-1-94. — O Juiz de Direito, *Paulo Eduardo Cristão Correia*. — O Escriutário, *Luís Carlos Barros*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SINTRA

**Anúncio.** — No processo comum singular n.º 4347, a correr termos no 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o Ministério Público move contra o arguido Albano dos Remédios Fortunato, casado, filho de Luís Fortunato e de Maria dos Remédios, nascido a 25-3-54, pedreiro, natural de São Pedro da Cadeira, Torres Vedras, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida de Nossa Senhora da Esperança, 136, Fontanelas, Sintra, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29-11-93. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TOMAR

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 391/92, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Manuel Bebiano, solteiro, empresário, filho de Francisco António Bebiano e de Maria Alzira Alendouro, nascido a 20-12-52, natural da freguesia de Vilares de Vilarica, concelho de Alfândega da Fé, e com última residência conhecida em Vilares de Vilarica, Alfândega da Fé, Tomar, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido à data da prática dos factos pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), ambos do Dec. 13 004, de 12-1-27, e, actualmente, pelas disposições combinadas dos arts. 313.º e 314.º, al. c), ambos do Código Penal, e art. 15.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 10-12-93, foi declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal, e com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, e proibição de obter documentos, certidões de nascimento, de casamento e de carta de condução e de objectos de registo nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e, ainda, de requerer certidões em qualquer repartição notarial, para além dos efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

13-12-93. — O Juiz de Direito, *Pedro Marques de Araújo Ribeiro*. — A Escriutária Judicial, *Maria Laura Ganchinho do Rosário Aleixo*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

**Anúncio.** — O Dr. Rui Manuel Correia Moreira, juiz de direito deste Tribunal Judicial, faz saber que, no processo comum singular n.º 682/92, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino Fernandes Costa, casado, comerciante, nascido a 2-12-48 em Viade, Celorico de Basto, filho de António da Costa e de Joaquina Fernandes, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de João Vieira, 452, 1.º, esquerdo, Rio Tinto, Gondomar, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 4-1-94, por se encontrar indiciado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido (n.º 1 do citado art. 336.º); a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do citado art. 337.º), e proibição de o arguido obter passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas.

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado

7-1-94. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Correia Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José C. Ribeiro*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio.** — Por despacho de 30-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 252/92, da 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Ernesto José da Silva Branquinho de Pinho, solteiro, industrial, filho de Ernesto José Branquinho de Pinho e de Isabel Alves da Silva, nascido em 8-1-64, natural de Massarelos, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 6636245, emitido em 22-9-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de D. Sancho I, 2.º, direito, Vila Nova de Famalicão, por ter cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua detenção ou à sua apresentação em juízo e ainda a anulabilidade dos seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem assim como a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões de nascimento e de estado civil.

10-12-93. — A Juiza de Direito, *Raquel Maria Carvalho Rego da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Augusto Ferreira Dinis*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum n.º 132/91, juiz singular, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel António Ferreira da Silva, casado, filho de António Alves da Silva e de Ilda Ferreira Vago, natural de Calendário, Vila Nova de Famalicão, nascido em 20-4-52, residente no Lugar de Meães, Vilarinho das Cambas, Vila Nova de Famalicão, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 15-12-93, declarada cessada a situação de contumácia (arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal) que havia sido decretada.

21-12-93. — O Juiz de Direito, *António José Alves Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Leão*.

**Anúncio.** — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo singular n.º 558/92, do 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Horácio Miranda, casado, industrial, nascido a 10-12-49, filho de Cândido Ernesto Miranda e de Maria das Mercês Alves, natural de Milhão, Bragança, portador do bilhete de identidade n.º 1799160, de 1-4-87, Lisboa, e com última residência conhecida em Santa Comba de Rossas, Bragança, por o arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 6-1-94, é o arguido declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proi-

bição de obter certidões de nascimento e casamento, passaporte e sua renovação e de obter a renovação do bilhete de identidade, da carta de condução e de certidões do registo predial.

6-1-94. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Funcionário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Helena Silva, juíza de direito do 4.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 5-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 5104, que o Ministério Público move a Ricardo Manuel Lopes dos Santos, comerciante, casado, nascido a 31-5-60, natural da Feira, filho de Álvaro Gomes dos Santos, e de Maria da Assunção Ferreira Lopes, com última residência conhecida na Rua de João Mendes Cardoso, casa 3, Cruz, Freira, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por ter cometido o crime previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 (emissão de cheque sem provisão), foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo e a proibição de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

22-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernando Carvalho*.

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 81/93, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel Carlos Quintela Gonçalves, solteiro, trocha, filho de João Moreira Gonçalves e de Clara Quintela Sampaio, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 14-5-68, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de 14 de Maio, 155, Avintes, 4400 Vila Nova de Gaia.

Nos mesmos autos foi o arguido Manuel Carlos Quintela Gonçalves, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte, de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e da carta de condução ou sua renovação junto das autoridades públicas.

22-11-93. — A Juíza de Direito, *Lúcia Celeste da Fonseca e Sousa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Alzira Fonseca da Silva*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 332, em que são autor o Ministério Público e arguido Ismael Cândido Lopes, casado, filho de Norberto Lopes e de Alcina Olfvira Alonso Dias, nascido a 1-12-39, natural da freguesia de Paderne, concelho de Melgaço, portador do bilhete de identidade n.º 2840295, de 2-8-85, de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Rasa, 607, Mafamude, Vila Nova de Gaia.

Nos mesmos autos foi o arguido acusado de ter praticado o crime previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1, do Código Penal, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, passaporte, de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23-11-93. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira Serpa Viana*. — A Escrivã de Direito, *Maria Paula Pereira Vieira*.

**Anúncio.** — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 22-11-93, nos autos de processo comum singular n.º 1472, que o Ministério Público move ao arguido Vítor Rodrigues da Silva, casado, industrial, nascido a 24-3-60, filho de António da Silva Pinto e de Maria Helena Rodrigues, natural da Marinha Grande, com última residência conhecida na Rua das Bicas, 25, Amieirinha, Marinha Grande, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte junto de autoridades públicas, designadamente consulares.

23-11-93. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 22-11-93, nos autos de processo comum colectivo n.º 1883, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Filipe Monteiro de Sousa, solteiro, técnico de informática, nascido a 13-11-58, filho de Jaime Filipe de Sousa e de Maria de Fátima Monteiro, natural de Paranhos, Porto, com última residência conhecida na Rua do Monte Cativo, 438, Porto, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. e), do Código Penal, com referência aos arts. 76.º e 77.º do mesmo diploma, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte junto de autoridades públicas, designadamente consulares.

23-11-93. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriutária, *Paula Maria Monteiro*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Lúcia Celeste Fonseca e Sousa, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 19-11-93, proferido nos autos de processo comum singular n.º 184/91, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra Maria de Lurdes Violas, divorciada, doméstica, filha de Bernardino Aires Pereira e de Maria Lúcia Violas, natural de Miragaia, Vila Nova de Gaia, Porto, com última residência conhecida na Rua de Soares dos Reis, 83, Vila Nova de Gaia, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo disposto nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 13-9, foi declarada caduca a situação de contumácia em que se encontrava, por despacho de 5-5-93, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

23-11-93. — A Juíza de Direito, *Lúcia Celeste Fonseca e Sousa*. — A Escriutária Judicial, *Adélia Maria Alves Ribeiro*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Helena Silva, juíza de direito do 4.º Juízo, 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 22-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 5113, que o Ministério Público move a Cláudio Luís Gomes Leal, nascido a 11-11-65, natural do Rio de Janeiro, Brasil, filho de Gentidumar Gomes Leal e de Elisa Helena Leal, com última residência conhecida na Rua do Calisto, 20, 3.º, esquerdo, Lavadores, Vila Nova de Gaia, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por crime previsto e punido pelos arts. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 (emissão de cheque sem provisão), foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóvel, bem como de aí efectuar qualquer registo, e a proibição de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

24-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernando Carvalho*.

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 59/93, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel António Marinho Silva, casado, industrial, nascido a 4-7-53, na freguesia de Fervença, Cabeceiras de Basto, filho de José Maria Gonçalves da Silva e de Deolinda Alves Marinho, portador do bilhete de identidade n.º 3974344, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Pedro Ivo, 94, 1.º, Águas Santas, Maia.

Nos mesmos autos foi o arguido Manuel António Marinho Silva declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte, de certidões ou de quaisquer documentos que requiera nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e da carta de condução ou sua renovação junto das autoridades públicas.

24-11-93. — A Juíza de Direito, *Lúcia Celeste da Fonseca e Sousa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Alzira Fonseca da Silva*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum singular, registados sob o n.º 4711, em que são autor o Ministério Público e arguido Diamantino Augusto Ferreira, filho de Flávio Francisco e de Aida Assunção Ferreira, natural de Lamalunga, Macedo de Cavaleiros, casado, nascido a 2-3-53, portador do bilhete de identidade n.º 7481333, de 27-10-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente preso no Estabelecimento Prisional do Porto.

Nos mesmos autos foi ao arguido Diamantino Augusto Ferreira declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava, por sentença proferida em 18-11-93, e nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Cerqueira*. — O Escrivário, *Rui Manuel Martins da Silva*.

**Anúncio.** — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 24-11-93, nos autos de processo comum singular n.º 1798, que o Ministério Público move ao arguido Rodrigo do Sacramento Araújo Cunha, casado, empresário, nascido a 27-2-39, filho de António de Araújo Cunha e de Violeta Rosa do Sacramento, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, com última residência conhecida na Rua do P.º José Pacheco do Monte, 413, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, ou art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte junto de autoridades públicas, designadamente consulares.

26-11-93. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escrivária, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 533/92, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel Ferreira Pinto, divorciado, empresário, filho de Ernesto Domingues Pinto e de Laurinda Ferreira dos Santos, nascido a 16-12-45, natural da freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 3196288, emitido em 2-8-88, pelo Arquivo de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Urbanização de Arcena, lote 2, 2.º, direito, Alverca.

Nos mesmos autos foi o arguido acusado de ter praticado o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte, e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requiera nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26-11-93. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira Serpa Viana*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Paula Pereira Vieira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Helena Silva, juíza de direito do 4.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 12-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 4887, que o Ministério Público move a Fernanda Pereira Pinto, nascida a 8-4-40, natural de Miragial, Porto, filha de Artur Ferreira Pinto, e de Ana Pereira de Carvalho, com última residência conhecida na Rua da Graça, 243, Lavadores, Vila Nova de Gaia, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada, por crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337 do Código de Processo Penal, o que implica para ela a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte, a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóvel, bem como de aí efectuar qualquer registo, e a proibição de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

30-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Silva*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Helena Silva, juíza de direito do 4.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia faz saber que, por despacho de 12-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 5015, que o Ministério Público move a Fernando Augusto Peixoto, nascido a 2-9-53, natural de Lamares, Vila Real, filho de Isaura dos Anjos Peixoto, com última residência conhecida na Rua da Palmeira, 318, 3.º, direito, frente, Vila Nova de Gaia, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos art. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou de motociclos e o passaporte, a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo, e a proibição de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

30-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Silva*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Helena Silva, juíza de direito do 4.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 12-11-93, proferido nos autos de processo comum n.º 5157, que o Ministério Público move a Jorge Manuel Candeias Marques de Sousa, nascido a 29-8-69, natural de Mangualde, filho de Diamantino Martins de Sousa, e de Noémia Maria Candeias, com última residência conhecida no Bairro de Santa Rita, Rua E-11, Abraveses, Viseu, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado, por crime de falta à incorporação no serviço militar, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337 do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou de motociclos e o passaporte, a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo, e a proibição de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

30-11-93. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Silva*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — A Dr.ª Virgínia Maria Correia Martins, juíza de direito do 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum colectivo n.º 77/93, pendente neste juízo, contra Sílvio Manuel Ferreira Remelgado, filho de Maria de Fátima Ferreira Pinto, com última residência conhecida na Rampa do Espinheiro, casa 9, Canidelo, em Vila Nova de Gaia, actualmente em parte incerta, por estar acusado de ter cometido um crime de furto simples em concurso real com um crime de furto qualificado sob a forma continuada, previstos e punidos pelos arts. 246.º e 297.º, n.º 1, al. e), 30.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º,

n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30-11-93. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — O Escriutário, *Joaquim Manuel Alves Coelho*.

**Anúncio.** — A Dr.ª *Virgínia Maria Correia Martins*, juíza de direito do 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum colectivo n.º 89/93, pendente neste juízo, contra *Anthony Michael Thomas*, inglês, técnico de comunicações, nascido a 31-12-59, titular do passaporte n.º 001560122, de 10-5-90, passado em Liverpool, com última residência conhecida em 238 Marsland Road, Sale, Cheshire, England, actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 (segundo a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-09), ou nos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30-11-93. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — O Escriutário, *Joaquim Manuel Alves Coelho*.

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 4950, em que são autor o Ministério Público e arguida *Maria Alzira Pinto Pereira Gonçalves*, casada, reformada, filha de *António Moreira Pereira* e de *Alzira Oliveira Pinto*, com o bilhete de identidade n.º 3197142, emitido em 27-3-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Gago Coutinho, 85, 1.º, esquerdo, Gervide, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia.

Nos mesmos autos, foi à arguida *Maria Alzira Pinto Pereira Gonçalves*, por despacho de 25-11-93, declarada cessada o estado de contumácia, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira Silva*. — A Escriutária, *Célia Maria Lopes A. Rolão*.

**Anúncio.** — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 3.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 29-11-93 proferido nos autos de processo comum singular, da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o Ministério Público move à arguida *Maria Helena Ribeiro Rodrigues Madeiras*, casada, industrial, nascida a 22-2-57, no Campo Grande, Lisboa, filha de *António Frade Rodrigues* e de *Maria Isabel Nunes Ribeiro*, residente na Praceta do Engenheiro Gomes Amorim, 14, 3.º, esquerdo, 2830 Barreiro, foi declarado cessado o estado de contumácia da arguida, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3-12-93. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriutária, *Paula Maria Monteiro*.

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 5148, em que são autor o Ministério Público e arguido *José Manuel Sequeira Pinto*, solteiro, carpinteiro, nascido a 25-12-69, em Valadares, Vila Nova de Gaia, filho de *Manuel Joaquim Marques Pinto* e de *Maria Bernardete Sequeira Pereira*, com o bilhete de identidade n.º 9639706, emitido em 19-12-86, por Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Paço, sem número, Valadares, Vila Nova de Gaia.

Nos mesmos autos foi o arguido *José Manuel Sequeira Pinto* declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

3-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Silva*. — A Escrivã de Direito, *Célia Maria Rolão*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 4968, em que são autor o Ministério Público e arguida *Alice Branco Ferreira*, nascida a 18-3-68, solteira,

filha de *Mário Gaspar Ferreira* e de *Idalina Rosa Pereira Branco*, natural de Miragaia, residente no Bairro de Contumil, B-2, entrada 100, C 32, Porto, ausente em parte incerta.

Nos mesmos autos foi a arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

6-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Cerqueira*. — O Escrivã de Direito, *Jorge Manuel da Silva Ribeiro*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 5018, em que são autor o Ministério Público e arguida *Teresa Marina Santiago Gomes Cardia Santos*, filha de *Jorge Fernando Oliviera Gomes* e de *Mariana Centeno C. S. Gomes Cardia*, comerciante, casada, nascida em Angola portadora do bilhete de identidade n.º 8623005, de 9-6-88, Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Araújo Caranda, 158, 1.º, esquerdo, Braga.

Nos mesmos autos foi a arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma.

6-12-93. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Cerqueira*. — O Escrivã de Direito, *Jorge Manuel da Silva Ribeiro*.

**Anúncio.** — A Dr.ª *Diana Paula Pereira de Serpa Viana*, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 596, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido *Joaquim da Silva Ferreira Arnelas*, casado, vigilante, filho de *António Ferreira Arnelas* e de *Laurinda Oliveira da Silva*, nascido a 18-4-55, natural da freguesia de Avinte, concelho de Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 3962721, de 12-8-87, por Lisboa, residente na Rua Central de Campos, 156, Avintes, Vila Nova de Gaia, foi, por despacho de 3-12-93, declarada cessada a contumácia relativamente a esse arguido, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

7-12-93. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana*. — A Escriutária, *Sofia Armada Neves Oliveira Cortez*.

**Anúncio.** — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, 1.ª Secção, 3.º Juízo, faz saber que, por despacho proferido em 6-12-93, nos autos de processo comum singular n.º 1942, que o Ministério Público move à arguida *Carmen Glória Vivar Mondaca*, solteira, dentista, nascida a 6-3-62, filha de *Santiago Victor Ortega* e de *Ondina Mondaca Gomez*, natural do Chile, com última residência conhecida na Rua da Tapada, 276, 2.º, direito, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte junto de autoridades públicas, designadamente consulares.

7-12-93. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*).

**Anúncio.** — A Dr.ª *Virgínia Maria Correia Martins*, juíza de direito do 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum singular n.º 54/93, pendente neste Juízo, contra *Sérgio Paulo Costa Coelho Silva*, casado, carpinteiro, filho de *António Tomás Coelho* e de *Maria Alice Costa Guilherme*, nascido a 30-4-67, natural de Pataias, concelho de Alcobaça, com última residência conhecida na Rua de Alcobaça, 37, Pataias, Alcobaça, actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7-12-93. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — O Escriutário, *Gil Manuel Fernandes Diz*.

**Anúncio.** — Pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 401/91, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria das Neves Oliveira, casada, reformada, filha de Manuel José de Oliveira e de Conceição das Neves, nascida a 27-11-07, natural da freguesia de Mouriscas, concelho de Abrantes, portadora do bilhete de identidade n.º 437546, emitido em 13-7-67, pelo Arquivo de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Santa Bárbara, 46, 6.º, direito, Lisboa.

Nos mesmos autos foi a arguida acusada de ter praticado o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do do Dec. 13 004, de 12-1-27, e declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, a não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

9-12-93. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Pereira de Serpa Viana*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Paula Pereira Vieira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Virgínia Maria Correia Martins, juíza de direito do 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum singular n.º 79/93, pendente neste juízo, contra Dionísio Fernando Lopes Rocha, casado, tipógrafo, filho de Fernando da Silva Rocha e de Ilda de Oliveira Lopes, nascido a 16-9-67, em Vilar do Andorinho, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 8215474, de 26-9-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Passadouro, 128, Madalena, em Vila Nova de Gaia, actualmente em parte incerta, por estar acusado de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do do Dec. 13 004, de 12-1-27, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13-12-93. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — O Escriurário, *Joaquim Manuel Alves Coelho*.

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 14-1-94:

Doutor José Norberto Brandão de Oliveira, professor auxiliar, de nomeação definitiva — nomeado definitivamente professor associado do quadro de pessoal docente da Universidade dos Açores. (Visto, SRATC, 23-2-94. São devidos emolumentos.)

1-3-94. — O Administrador, *Luís Simas Sousa Rocha*.

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão, faz-se público que no Desp. 260/92, publicado no DR, 2.ª, 297, de 22-12-93, a p. 13 517, referente ao júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado na área de Geologia, especialidade de Geofísica, disciplina de Introdução à Geologia, rectifica-se que onde se lê «Doutor António Serrano Pinto» deve ler-se «Doutor Manuel Carlos Serrano Pinto».

21-2-94. — Pelo Reitor, *José Guilherme Fernandes*.

## Serviços de Acção Social

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 31-1-94:

Francisco Manuel Rosa Coelho — nomeado, em comissão de serviço, director dos Serviços Administrativos e Financeiros, com efeitos a partir de 1-2-94. (Não carece de visto do TC.)

14-2-94. — A Administradora, *Ana Maria Sena Brogueira Monteiro Carneiro*.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Por despacho de 2-3-94 do vice-reitor da Universidade do Algarve:

Nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de mestrado requerido por Francisco Manuel Vicente Sena:

Presidente — Doutor Luís Filipe Canhão Roriz, professor associado convidado da Universidade do Algarve.  
Vogais:

Doutor José Alberto Caiado Falcão de Campos, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Engenheiro Manuel das Dores Pinto, professor auxiliar convidado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Por despachos de 28-2-94 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso da delegação de competências:

Designados para fazerem parte do júri para o concurso de professor associado do grupo/subgrupo 10 (Engenharia Electrónica) os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade de Aveiro.  
Vogais:

Doutor João José Pedroso de Lima, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Pedro Henrique Henriques Guedes de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor António Ferreira Pereira de Melo, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor Dinis Gomes de Magalhães dos Santos, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor António Manuel de Brito Ferrari de Almeida, professor associado da Universidade de Aveiro.

Doutor António Manuel Melo de Sousa Pereira, professor associado da Universidade de Aveiro.

Autorizada a realização das provas de doutoramento da licenciada Isabel Maria Coelho de Oliveira Malaquias, no ramo de Física, especialidade História e Filosofia da Física, tendo o júri a seguinte composição:

Presidente — Reitor da Universidade de Aveiro.  
Vogais:

Doutor Luiz Maria Francisco de Borja Vaz de Sampaio Alte da Veiga, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor José Pinto Peixoto, professor jubilado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Fernando Bragança Gil, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Manuel de Carvalho Fernandes Thomaz, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Prof. Roderick W. Home, Department of History and Philosophy of Science, University of Melbourne, Austrália.

Doutor António Manuel Nunes dos Santos, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Por despachos de 25-2-94 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso da delegação de competências:

Autorizada a realização das provas para apreciação da dissertação de mestrado em Engenharia Electrónica e Telecomunicações do licenciado Victor Manuel Grade Tavares, tendo o júri a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Dinis Gomes de Magalhães dos Santos, professor catedrático da Universidade de Aveiro.  
Vogais:

Doutor Pedro Henrique Henriques Guedes de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor José de Albuquerque Epifânio da Franca, professor associado com agregação do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Autorizada a realização das provas para apreciação da dissertação de mestrado em Ciências da Educação, especialidade de Supervisão, da licenciada Maria de Lourdes Ribeiro Peixoto Alarcão, tendo o júri a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Maria Isabel Lobo Alarcão Silva Tavares, professora catedrática da Universidade de Aveiro.  
Vogais:

Doutora Maria Emília Ricardo Marques, professora associada da Universidade Aberta.

Doutora Maria Helena Serra Ferreira Ançã, profesora auxiliar da Universidade de Aveiro.

4-3-94. — O Director dos Serviços Académicos e Administrativos, José Carlos Pedroso.

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Serviços Centrais

Por despacho de 8-2-94 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciado Fausto Martins de Carvalho, assessor principal da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — nomeado, por conveniência urgente de serviço, como secretário da referida Faculdade com efeitos a partir de 8-2-94. (Não carece de verificação prévia do TC.)

11-2-94. — Pelo Administrador, a Chefe de Divisão, Maria Herminia L. Preces Ferreira.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 38, de 15-2-94, a lista nominativa a que se refere o n.º 9 do art. 25.º do Dec.-Lei 219/92, de 15-10, do pessoal investigador, em regime de dedicação exclusiva, rectifica-se que onde se lê «Maria Irene Moita Belo» deve ler-se «Maria Irene Moita Melo».

7-3-94. — A Administradora, (Assinatura ilegível.)

### Faculdade de Ciências

**Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico (Museu de Bocage)**

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos admitidos aos concursos constantes dos avisos de abertura publicados no DR, 2.ª, 40, de 17-2-94, de que as listas provisórias se encontram afixadas no Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico (Museu Bocage), Rua da Escola Politécnica, 58, 1200 Lisboa.

Por não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos, as listas tornam-se definitivas 10 dias após a publicação do presente aviso no DR.

8-3-94. — O Director, Carlos Atmaça.

### Faculdade de Farmácia

Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa de 3-3-94, proferido por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro:

À licenciada Maria Leonor Ferreira Estêvão Correia, assistente da Faculdade de Farmácia — no período de 5-3 a 17-4-94.

À licenciada Paula Maria de Jorge Marcos, assistente da Faculdade de Farmácia — no período de 11-4 a 4-6-94.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

7-3-94. — O Secretário, (Assinatura ilegível.)

### Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Por despacho do vice-reitor de 25-2-94, por delegação do reitor:

Lucinda Maria de Almeida Dias Marques Pereira, oficial administrativo principal — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido referente a cinco dias do ano de 1994. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

8-3-94. — O Vice-Reitor, Carlos Alberto Medeiros.

## UNIVERSIDADE DO MINHO

Por despacho de 22-2-94 do reitor da Universidade do Minho: Licenciado Vasco Manuel Pinto Teixeira, assistente — concedida equiparação a bolseiro pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1-3-94.

Por despachos de 21-2-94 do reitor da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

À Doutora Ana Gabriela Vilela Pereira de Macedo, professora associada — no período de 21 a 27-2-94.

Ao licenciado Pedro Manuel de Matos Pimenta Simões, assistente — pelo período de 50 dias, com efeitos a partir de 12-3-94.

Ao Doutor Moisés Adão de Lemos Martins, professor auxiliar — concedida licença sabática, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1-10-94.

Por despachos de 23-3-94 do reitor da Universidade de Minho:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

À Doutora Lisa Maria Freitas Santos, professora associada — no período de 20 a 23-3-94.

À Doutora Maria Engrácia Leandro, professora auxiliar — no período de 17 a 21-3-94.

À Doutora Maria Fernanda de Oliveira Gonçalves Estrada, profesora auxiliar — no período de 25-3 a 1-4-94.

1-3-94. — O Administrador, J. F. Aguilar Monteiro.

### Reitoria

Por despacho do reitor da Universidade do Minho de 22-2-94: Designados, nos termos do art. 10.º do Dec.-Lei 301/72, de 14-8, para fazerem parte do júri das provas de agregação no grupo disciplinar de História requeridas pela Doutora Maria Manuela dos Reis Martins, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.  
Vogais:

Doutor Jorge Nogueira Lobo de Alarcão e Silva, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor José Manuel dos Santos da Encarnação, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Aurélio Araújo de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Victor Manuel de Oliveira Jorge, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Abílio Lima de Carvalho, professor catedrático do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

2-3-94. — O Reitor, Sérgio Machado dos Santos.

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Faculdade de Economia

Por despacho do presidente do conselho científico de 11-2-94: Nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de mestre apresentado pelo licenciado Emmanuel Nunes da Silva Ribeiro de Figueiredo:

Presidente — Doutor Mário Rui Miranda Gomes Páscoa, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutor Vasco Manuel Borges dos Santos, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Isabel Horta Correia Rio de Carvalho, profesora auxiliar da Universidade Católica Portuguesa.

2-3-94. — O Director, Fernando Brito Soares.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

## Secretaria-Geral

Por despacho de 17-2-94 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido dos Santos, por delegação:

Doutor Fernando Gomes de Almeida, assistente além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar além do quadro do 5.º Grupo (Mecânica) da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 12-1-94, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

Por despachos de 25-2-94 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido dos Santos, por delegação:

Doutor Lourenço Heitor Chaves de Almeida — nomeado definitivamente como professor auxiliar da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 1-2-94.

Doutora Maria Manuel Martins da Costa Pinheiro de Araújo Jorge — nomeada definitivamente como professora auxiliar da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 10-2-94.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

1-3-94. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despachos de 21-12-93 dos Secretários de Estado dos Recursos Educativos e da Educação e do Desporto e de 17-1-94 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor Cândido Augusto Dias dos Santos, por delegação:

Licenciado Luís Ferreira Pinto, professor efectivo da Esc. Sec. de António Nobre — colocado, em regime de requisição, na Faculdade de Letras desta Universidade, com início em 21-12-93 e até 31-8-94. (Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despacho de 28-2-94 do vice-reitor da Universidade do Porto Prof. Doutor M. Miranda Magalhães, por delegação:

Licenciada Maria Cristina Tavares Teles da Rocha, assistente da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — autorizada a interrupção, a seu pedido, da equiparação a bolseiro, no País, a partir de 24-1-94, que lhe havia sido concedida por despacho publicado no *DR*, 2.ª, 186, de 10-8-93.

2-3-94. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

**Edital.** — O Doutor Manuel Miranda Magalhães, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, pelo prazo de 30 dias, se abre concurso documental para o provimento de um lugar de professor catedrático do 1.º grupo (Psicologia) da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade.

Em conformidade com o disposto nos arts. 37.º, 38.º, 40.º, 42.º, e 43.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou diferente universidade;
- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;
- Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Certificado do registo criminal;

- Documento comprovativo de possuírem robustez necessária para o exercício do cargo, não sofrerem de doença contagiosa, designadamente de tuberculose evolutiva, e reagirem positivamente à vacinação do BCG (Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68);
- Documento comprovativo de terem cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- Bilhete de identidade.

Os documentos a que aludem as als. c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às seguintes indicações:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e localidade de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

Os requerimentos em que se pretenda a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto de taxa de 183\$, a pagar por estampilha fiscal.

III — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento por parte daqueles das condições para tal estabelecidas.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos arts. 44.º, 45.º, 47.º e 48.º, n.º 1 do art. 49.º e nos arts. 50.º, 51.º e 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7).

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, licenciado em Direito, administrador da Universidade do Porto, o subscrevi.

**Edital.** — O Doutor Manuel Miranda Magalhães, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, pelo prazo de 30 dias, se abre concurso documental para o provimento de um lugar de professor catedrático do 2.º grupo (Ciências da Educação) da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade.

Em conformidade com o disposto nos arts. 37.º, 38.º, 40.º, 42.º, e 43.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou diferente universidade;
- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;
- Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de possuírem robustez necessária para o exercício do cargo, não sofrerem de doença contagiosa, designadamente de tuberculose evolutiva, e reagirem positivamente à vacinação do BCG (Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68);
- Documento comprovativo de terem cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- Bilhete de identidade.

Os documentos a que aludem as als. c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua

situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às seguintes indicações:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

Os requerimentos em que se pretenda a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto de taxa de 183\$, a pagar por estampilha fiscal.

III — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento por parte daqueles das condições para tal estabelecidas.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos arts. 44.º, 45.º, 47.º e 48.º, n.º 1 do art. 49.º e nos arts. 50.º, 51.º e 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7).

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, licenciado em Direito, administrador da Universidade do Porto, o subscrevi.

**Edital.** — O Doutor Manuel Miranda Magalhães, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, pelo prazo de 30 dias, se abre concurso documental para o provimento de quatro lugares de professor associado do 1.º grupo (Psicologia) da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade.

Em conformidade com o disposto nos arts. 37.º, 38.º, 40.º, 42.º, e 43.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19 80, de 16-7, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- a) Os professores associados do mesmo grupo ou de outra universidade ou de análogo grupo de outra escola desta universidade ou de outra;
- b) Os professores convidados do mesmo grupo ou de análogo grupo de qualquer escola ou departamento desta universidade ou de outra, desde que habilitados com o grau de Doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitações equivalentes em especialidade considerada adequada à área de disciplina ou de grupo de disciplina para que foi aberto o concurso que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I;
- b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Documento comprovativo de possuírem robustez necessária para o exercício do cargo, não sofrerem de doença contagiosa, designadamente de tuberculose evolutiva, e reagirem positivamente à vacinação do BCG (Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68);
- e) Documento comprovativo de terem cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- f) Bilhete de identidade.

Os documentos a que aludem as als. c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às seguintes indicações:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

Os requerimentos em que se pretenda a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto de taxa de 183\$, a pagar por estampilha fiscal.

III — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento por parte daqueles das condições para tal estabelecidas.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos arts. 44.º, 45.º, 47.º e 48.º, n.º 1 do art. 49.º, 50.º e nos arts. 51.º e 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7).

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, licenciado em Direito, administrador da Universidade do Porto, o subscrevi.

25-2-94. — O Vice-Reitor, *Manuel Miranda Magalhães*.

#### Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 2-3-94, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Jorge Olímpio Bento, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 26-3 a 16-4-94.

2-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Teixeira Marques*.

#### Faculdade de Engenharia

Por despacho de 28-2-94 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Vasco Manuel Araújo Peixoto de Freitas — concedida a equiparação a bolseiro, de 5 a 9-3-94.

3-3-94. — Directora de Serviços, *Maria Odete Paiva*.

#### Faculdade de Farmácia

Por despacho de 28-2-94 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria da Conceição Branco da Silva de Mendonça Montenegro, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 8 a 11-3.

Licenciada Anabela Cordeiro da Silva, assistente desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 15-3 a 15-6.

**Aviso.** — I — Nos termos do art. 15.º, n.º 1, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias após a publicação do presente aviso no *DR*, devidamente autorizado por despacho de 3-8-93 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por despacho do reitor da mesma Universidade, publicado no *DR*, 2.ª, 51, de 2-3-91, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de primeiro-oficial do quadro desta Faculdade.

2 — O presente concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — A tudo o que não estiver previsto neste aviso são aplicáveis as disposições do citado Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — Compete genericamente ao primeiro-oficial o exercício de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, nas áreas de contabilidade, pessoal, económico, alunos, expediente, arquivo e dactilografia.

5 — A categoria em apreço cabe o vencimento de acordo com a tabela fixada pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser exercidas nas instalações da Faculdade de Farmácia do Porto.

6 — São requisitos de admissão a concurso encontrar-se nas condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — O método de selecção a utilizar será o de prova de conhecimentos específicos, de acordo com o disposto no n.º 1.4 do programa de provas de concurso do pessoal do quadro da Universidade do Porto, aprovado pelo Desp. conj. 91/SEES/SEAP/84, publicado no *DR*, 2.ª, 222, de 24-9-84, e de avaliação curricular.

7.1 — Na avaliação curricular deverão ser ponderados obrigatoriamente os seguintes factores: classificação de serviço, nível de habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional na área de actividade do serviço onde vão ser colocados.

7.2 — Na avaliação curricular apenas serão considerados os cursos de formação profissional com interesse para as funções a exercer e que sejam devidamente documentados.

7.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

8 — Candidatura:

8.1 — De harmonia com as disposições aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, à Faculdade de Farmácia, sita na Rua de Aníbal Cunha, 164, 4000 Porto, requerimento, dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam, e menção expressa da categoria, serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
- e) Classificação de serviço reportada aos anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados da qual constem de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional, a antiguidade na categoria que possuem e na função pública e a classificação de serviço respeitante ao número de anos exigidos como requisitos de admissão ao concurso.

8.3 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a) e c) do número anterior aos funcionários e agentes da Universidade em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

9 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Rui Manuel Ramos Morgado, presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

Maria Noémia Lopes Machado de Sousa, directora dos Serviços Administrativos da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

José Teixeira da Mota, chefe de repartição da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria das Dores Domingues Bastos Oliveira de Sousa Lobo, assessora da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Ana Luísa Saúde Barbosa Ribeiro Pinto, chefe de secção da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do art. 15.º, n.º 1, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias após a publicação do presente aviso no *DR*, devidamente autorizado por despacho de 3-8-93 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por despacho do reitor da mesma Universidade, publicado no *DR*, 2.ª, 51, de 2-3-91, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de duas vagas de segundo-oficial do quadro desta Faculdade.

2 — O presente concurso é válido para as vagas indicadas, caducando com os seus preenchimentos.

3 — A tudo o que não estiver previsto neste aviso são aplicáveis as disposições do citado Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — Compete genericamente ao segundo-oficial o exercício de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, nas áreas de contabilidade, pessoal, económico, alunos, expediente, arquivo e dactilografia.

5 — À categoria em apreço cabe o vencimento de acordo com a tabela fixada pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser exercidas nas instalações da Faculdade de Farmácia do Porto.

6 — São requisitos de admissão a concurso encontrar-se nas condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — O método de selecção a utilizar será o de prova de conhecimentos específicos, de acordo com o disposto no n.º 1.4 do programa de provas de concurso do pessoal do quadro da Universidade do Porto, aprovado pelo Desp. conj. 91/SEES/SEAP/84, publicado no *DR*, 2.ª, 222, de 24-9-84, e de avaliação curricular.

7.1 — Na avaliação curricular deverão ser ponderados obrigatoriamente os seguintes factores: classificação de serviço, nível de habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional na área de actividade do serviço onde vão ser colocados.

7.2 — Na avaliação curricular apenas serão considerados os cursos de formação profissional com interesse para as funções a exercer e que sejam devidamente documentados.

7.3 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

8 — Candidatura:

8.1 — De harmonia com as disposições aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, à Faculdade de Farmácia, sita na Rua de Aníbal Cunha, 164, 4000 Porto, requerimento, dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam, e menção expressa da categoria, serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
- e) Classificação de serviço reportada aos anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguintes documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados da qual constem de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional, antiguidade na categoria que possuem e na função pública e a classificação de serviço respeitante ao número de anos exigidos como requisitos de admissão ao concurso.

8.3 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a) e c) do número anterior aos funcionários e agentes da Universidade em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

9 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Rui Manuel Ramos Morgado, presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

José Teixeira da Mota, chefe de repartição da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Licenciada Maria das Dores Domingues Bastos Oliveira de Sousa Lobo, assessora da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Vogais suplentes:

Maria Noémia Lopes Machado de Sousa, directora dos Serviços Administrativos da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Ana Luísa Saúde Barbosa Ribeiro Pinto, chefe de secção da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

2-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Manuel Ramos Morgado*.

**Faculdade de Letras**

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 33, de 9-2-94, a p. 1320, a equiparação a bolseiro referente ao professor associado desta Faculdade Doutor Gonçalo José do Vale Peixoto e Vilas-Boas, rectifica-se que onde se lê «de 7 a 11-3-94» deve ler-se «de 7 a 14-3-94».

28-2-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Ribeiro da Silva*.

**UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA****Faculdade de Medicina Veterinária**

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento da interessada, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* em frente à Repartição Académica de Pessoal, Expediente e Arquivo da Faculdade de Medicina Veterinária, sita na Rua de Gomes Freire, 1199 Lisboa Codex, a lista de classificação final, homologada por despacho do presidente do conselho directivo de 28-2-94, relativa ao concurso interno geral de ingresso para um lugar de auxiliar técnico do quadro de pessoal não docente desta Faculdade, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 295, de 20-12-93.

2 — Nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, da referida lista cabe recurso, a interpor para o presidente do conselho directivo, no prazo de 10 dias, a partir da data da comunicação da lista à interessada, a respeitada a dilação de três dias.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada no *placard* em frente à Secretaria da Repartição Académica de Pessoal, Expediente e Arquivo da Faculdade de Medicina Veterinária a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Faculdade com referência a 31-12-93.

2 — Da referida lista cabe reclamação ao presidente do conselho directivo, no prazo de 30 dias a contar da publicação do referido aviso.

1-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

**Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas**

Por despacho de 25-10-93 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Licenciado Fernando dos Reis Condesso — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado neste Instituto, em regime de tempo parcial (50%) e por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador.

Por despacho de 22-11-93 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Licenciado José Luís de Moura Martins Jacinto — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado neste Instituto, em regime de tempo parcial (50%) e por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador.

(Visto, TC, 10-2-94. São devidos emolumentos.)

28-2-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Oscar Soares Barata*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra na Secção de Pessoal, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente e não docente deste Instituto referente a 31-12-93.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 96.º do citado diploma.

2-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *Oscar Soares Barata*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Beja de 21-2-94:

Paula Cristina Nunes da Silva Faustino de Oliveira, assistente do 2.º triénio da Escola Superior Agrária — autorizada a rescisão do contrato a partir de 13-3-94.

22-2-94. — O Presidente, *J. Covas Lima*.

Por despacho de 2-3-94 do presidente do Instituto Politécnico de Beja:

António Manuel Rocha Parreira — nomeado definitivamente como professor coordenador sem agregação da Escola Superior Agrária de Beja. (Isento de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

2-3-94. — O Presidente, *José F. Covas Lima*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa**

Por despacho de 6-12-93 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Baltazar Francisco Sitima — autorizada a alteração do contrato administrativo de provimento de 60% para 100% a partir de 18-10-93 e até 1-10-94.

Por despacho de 6-12-93 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciada Matilde da Conceição Esteves — autorizada a alteração do contrato administrativo de provimento de 60% para 100% a partir de 11-11-93 e até 22-1-95.

(Visto, TC, 24-2-94. São devidos emolumentos.)

2-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.

Por despacho de 30-11-93 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Paulo Manuel Marques Lourenço — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 1.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, até 30-9-94, com efeitos a partir de 30-11-93. (Visto, TC, 28-2-94. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 18-2-94 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Fernando da Silva Salgueiro — rescindido o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio além do quadro deste Instituto, em regime de acumulação, a partir de 1-2-94.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 51, de 2-3-94, novamente se publica o seguinte:

Por despacho de 12-12-93 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Domingos da Silva Ferreira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um triénio, com efeitos a partir de 15-12-93 e até 15-12-96. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

4-3-94. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.

**Instituto Superior de Engenharia de Lisboa**

Por despacho do adjunto do director-geral do Ensino Superior de 28-10-88:

Licenciado Ruy Moreira Cravo — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato como equiparado a assistente além do quadro, pelo período de um ano, com início em 21-4-88. (Visto, TC, 25-2-94. São devidos emolumentos.)

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15-12-93:

Cid Henrique de Arriscada Molarinho Carmo — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de encarregado de trabalhos, pelo período de dois anos, com início em 2-11-93.

Paulo Jorge Martins de Carvalho — autorizado, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de encarregado de trabalhos, pelo período de dois anos, com início em 11-5-93.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23-12-93:

Manuela Cristina de Seixas Pereira da Fonseca — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de encarregada de trabalhos, pelo período de dois anos, com início em 15-5-93.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27-12-93:

Licenciado António Luís Freixo Guedes Osório — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto, por um período de dois anos, com início em 1-7-93.

Licenciado António Manuel de Albuquerque Couto Pinto — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto, por um período de dois anos, com início em 1-7-93.

Fernando dos Santos Azevedo — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de encarregado de trabalhos, pelo período de dois anos, com início em 1-10-93.

Henrique José da Silva — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de encarregado de trabalhos, pelo período de dois anos, com início em 1-10-93.

Manuel Fernando Gouveia Martins — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de encarregado de trabalhos, pelo período de dois anos, com início em 1-10-91.

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11-1-94:

Mestre José Emílio da Costa Cruces — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, pelo período de dois anos, com início em 16-10-90.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 18-1-94:

Licenciado Alberto Gouveia Soares Ribeiro — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (50%), pelo período de um ano, com início em 1-10-90. (Visto, TC, 21-2-94.)

Licenciado Carlos Alberto Dias Martins da Neta — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente, além do quadro, a tempo parcial (50%), pelo período de um ano, com início em 1-10-88. (Visto, TC, 18-2-94.)

Licenciado Fernando Hoyaux Sequeira Ribeiro — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, pelo período de um ano, com início em 23-4-90. (Visto, TC, 21-2-94.)

(São devidos emolumentos.)

Licenciado João Carlos Chaves de Almeida Fernandes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial (30%), pelo período de dois anos, com início em 1-10-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Licenciado Rui Nuno Manjua de Reis Cunha — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (60%), pelo período de um ano, com início em 1-10-90. (Visto, TC, 21-2-94. São devidos emolumentos.)

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27-1-94:

Licenciado António Manuel de Matos Guerra — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, pelo período de um ano, com início em 22-2-90. (Visto, TC, 21-2-94.)

Licenciado Francisco Emanuel da Silva Sales Rodrigues — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, pelo período de um ano, com início em 1-6-90.

Licenciado Manuel Mata da Nazaré — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, pelo período de um ano, com início em 22-2-90.

(Visto, TC, 21-2-94. São devidos emolumentos.)

Licenciada Maria Anabela Neves Jorge Gouveia da Silva — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparada a professora-adjunta, pelo período de dois anos, com início em 1-6-91.

Mestre Sérgio Abrantes Machado — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial (50%), pelo período de dois anos, com início em 8-11-89.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28-1-94:

Licenciado Adolfo Pinto Machado Dá Mesquita — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, pelo período de um ano, com início em 1-7-89. (Visto, TC, 21-2-94. São devidos emolumentos.)

Licenciada Maria Adelaide Vieira Coutinho de Lucena — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparada a professora-adjunta, pelo período de dois anos, com início em 1-3-91.

Licenciada Maria Olga Mousinho Baptista — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparada a professora-adjunta, pelo período de dois anos, com início em 1-6-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31-1-94:

Doutor Carlos Manuel do Amaral Alegria — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-coordenador, a tempo parcial (30%), pelo período de um ano, com início em 1-1-90. (Visto, TC, 21-2-94. São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 4-2-94:

Licenciada Maria Nair Fernandes Neves Alua — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparada a assistente do 2.º triénio, pelo período de dois anos, com início em 31-3-90.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 8-2-94:

Licenciada Maria do Carmo Carvalho Alves da Silva — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparada a assistente do 2.º triénio, pelo período de dois anos, com início em 1-1-94.

Licenciada Maria do Rosário de Almeida Tello — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparada a assistente do 2.º triénio pelo período de dois anos, com início em 15-4-93.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

4-3-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Beatriz Correia de Sousa Monteiro*.

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 18-1-94:

Licenciado António Fernando de Jesus Fernandes — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, pelo período de um ano, com início em 1-3-90.

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21-1-94:

Licenciado Walter Jorge Mendes Vieira — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, pelo período de um ano, com início em 1-2-90.

(Visto, TC, 21-2-94. São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27-1-94:

Licenciada Maria Júlia da Cunha Justo da Silva Ferreira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparada a professora-adjunta, pelo período de dois anos, com início em 15-4-91.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 8-2-94:

Licenciado Carlos Manuel de Moura Penim Loureiro, assistente do 2.º triénio — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, pelo período de um ano, com início em 1-11-92.

Licenciado José António Maciel Vieitas — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, pelo período de um ano, com início em 13-4-93.

Licenciado Júlio Walter Miguel Fernandes — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, pelo período de um ano, com início em 1-11-92.

Licenciado Luís Manuel Vicente Ferreira — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, pelo período de um ano, com início em 14-12-93.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

7-3-94. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Beatriz Correia de Sousa Monteiro*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 187, de 14-8-92, a p. 7606, onde se lê «com efeitos a partir de 26-8-92» deve ler-se «com efeitos a partir de 26-3-92».

2-3-94. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Por despacho de 2-1-94 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viseu:

Dr.ª Maria Ester Vargas de Almeida e Silva Loureiro da Cruz — renovado o contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação, auferindo a remuneração ilíquida de 233 500\$, em exclusividade, com início em 3-1-94, por urgente conveniência de serviço. (Isento de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

22-2-94. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Pedro de Barros*.

Por despacho de 8-2-94 da subdirectora-geral da Administração Pública e de 22-2-94 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viseu, proferido por subdelegação de competências:

Alzira da Ascensão Saraiva Viana Rodrigues, terceiro-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, a exercer funções na Escola Superior de Educação/Pólo Educacional de Lamego — autorizada a nomeação, precedendo concurso, como segundo-oficial, em comissão de serviço extraordinária, na mesma Escola, com efeitos a partir da data da aceitação do lugar. (Isento de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

24-2-94. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Pedro de Barros*.

Por despacho de 25-1-94 do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Dr. Jorge Manuel Borges da Silva Antas de Barros, técnico superior de 2.ª classe do Instituto Politécnico de Viseu — nomeado, em regime de substituição, secretário da Escola Superior de Tecnologia, do Instituto Politécnico de Viseu, com efeitos a partir de 1-3-94. (Isento de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

1-3-94. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Pedro de Barros*.

**Rectificação.** — Por a publicação inserta no DR, 2.ª, 37, de 14-2-94, a p. 1469, referente ao engenheiro António Alberto Ferreira, se encontrar incorrecta, rectifica-se que onde se lê «autorizada a renovação de contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente do 2.º triénio, da Escola Superior de Tecnologia, por mais um ano» deve ler-se «autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia, por mais um ano».

24-2-94. — O Presidente do Instituto, *João Pedro de Barros*.

### INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despachos do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 2-3-94:

Designados os seguintes professores para integrarem o júri das provas de mestrado em Ciências Empresariais, na especialidade de Gestão, Estratégia e Desenvolvimento Empresarial, requeridas pelo licenciado Mário Alexandre Guerreiro Antão:

Presidente — Licenciado Hélder Caldeira Menezes, professor associado convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais:

Doutor Luís Mota de Castro, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Doutor Duarte Manuel Forjaz Pacheco Trigueiros, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Designados os seguintes professores para integrarem o júri das provas de mestrado em Ciências Empresariais, na especialidade de Gestão, Estratégia e Desenvolvimento Empresarial, requeridas pela licenciada Ana Isabel Damião de Serpa Arçuda Moniz:

Presidente — Doutor José Manuel Vaz, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais:

Doutor João Albino Matos da Silva, professor auxiliar da Universidade do Algarve.

Doutora Maria Manuela Martins Pinheiro de Magalhães Hill, professora associada do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Designados os seguintes professores para integrarem o júri das provas de mestrado em Ciências Empresariais, na especialidade de Gestão, Estratégia e Desenvolvimento Empresarial, requeridas pelo licenciado Rui José Oliveira Vieira:

Presidente — Doutor José Manuel Vaz, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais:

Doutor Arlindo Fernandes dos Santos, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Licenciado Vítor Domingos Seabra Franco, professor auxiliar convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Designados os seguintes professores para integrarem o júri das provas de mestrado em Ciências Empresariais, na especialidade de Gestão, Estratégia e Desenvolvimento Empresarial, requeridas pelo licenciado Augusto José Rodrigues Baeta Damas:

Presidente — Doutor José Paulo Afonso Esperança, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais:

Doutor Carlos Manuel Pereira Silva, professor auxiliar convidado do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Licenciado António Sarmento Gomes Mota, professor auxiliar convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Designados os seguintes professores para integrarem o júri das provas de mestrado em Ciências Empresariais, na especialidade de Sistemas de Informação para Gestão requeridas pelo licenciado José Nunes Maia:

Presidente — Doutor Mário Luís da Silva Murteira, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

## Vogais:

Licenciado Augusto Carlos Serra Ventura Mateus, professor auxiliar convidado do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.  
Licenciado José Manuel Torres Campos, professor associado convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Designados os seguintes professores para integrarem o júri das provas de mestrado em Ciências Empresariais, na especialidade de Sistemas de Informação para Gestão, requeridas pelo licenciado Manuel Sarmento Gomes Mota:

Presidente — Doutora Elizabeth de Azevedo Reis, professora associada do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

## Vogais:

Doutor José Carlos das Dores Zorrinho, professor auxiliar da Universidade de Évora.  
Doutor José Paulo Afonso Esperança, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Por despachos do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 4-3-94:

Designados os seguintes professores para integrarem o júri da prova de doutoramento em Antropologia Social, na especialidade de Antropologia Económica, requerida pelo licenciado Miguel Vale de Almeida:

Presidente — Prof. Doutor João de Freitas Ferreira de Almeida, presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

## Vogais:

Doutora Marie Elisabeth Handman, professora do Laboratoire d'Anthropologie Sociale de l'École des Hautes Études et du Collège de France, Paris.

Doutor Jorge Narciso Ferreira de Oliveira Crespo, professor associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Raul Angel Iturra, professor catedrático convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutora Nélia Suzana Dias, professora auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Designados os seguintes professores para integrarem o júri das provas de mestrado em Sociologia, na especialidade de Sociologia Rural e Urbana, requeridas pela licenciada Maria Cristina Marques Ferreira:

Presidente — Doutor Vítor Manuel Matias Ferreira, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

## Vogais:

Doutor Augusto Ernesto Santos Silva, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Doutor Rogério Roque Amaro, professor associado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

7-3-94. — O Presidente do Instituto, João de Freitas Ferreira de Almeida.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 235\$00 (IVA INCLUIDO 5%)**



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,  
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex  
Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa  
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa  
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)  
Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto  
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra  
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex